

DIREITO PENAL

Crimes contra a Fé Pública



Livro Eletrônico





DOUGLAS DE ARAÚJO VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

SUMÁRIO

Introdução	4
1. Dos Crimes Contra a Fé Pública	5
1.1. Capítulo I – Da Moeda Falsa	5
1.2. Capítulo II – Da Falsidade de Títulos e Outros Papéis Públicos	11
Resumo.....	45
Questões de Concurso.....	51
Gabarito.....	68
Gabarito Comentado	69

INTRODUÇÃO

Querido(a) aluno(a), hoje vamos estudar os chamados crimes contra a fé pública!

Ao final, como sempre, faremos uma lista de exercícios sobre o tema.

Mais uma vez, tivemos de recorrer a exercícios de diversas bancas, haja vista que o tema requer uma lista mista para melhor fixação das diversas nuances apresentadas em aula.

Um abraço e bons estudos!

Prof. Douglas

1. DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

1.1. CAPÍTULO I – DA MOEDA FALSA

Da Moeda Falsa

Art. 289 - Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:
Pena - reclusão, de três a doze anos, e multa.

Sujeito Ativo e Bens Jurídicos

O delito de *Moeda Falsa* nos apresenta um **crime comum**, cujo sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, e que tem como sujeito passivo o **Estado**, sendo vítima indireta a pessoa física ou jurídica prejudicada pela conduta.



Atenção!

Segundo o STJ, o crime de moeda falsa é **pluridimensional**, pois protege a fé pública, mas de forma mediata assegura também o patrimônio dos particulares.

Características

O delito em estudo tem como **objeto material** moeda metálica ou papel-moeda. É possível a prática da conduta de duas formas: através da *produção da moeda* ou da *modificação de moeda verdadeira*.

A moeda deve **estar em circulação**, e a **alteração do valor tem que ser realizada com o objetivo de AUMENTAR o valor da nota ou moeda**. Segundo a doutrina, se a moeda é alterada para REDUÇÃO do valor, o ato se equipara a descartar / rasgar a nota, não configurando fato típico.

Segundo a jurisprudência do STJ, a falsificação de várias notas ou moedas, **no mesmo contexto fático**, caracteriza crime único.



Atenção!

Se a falsificação é grosseira, não há ofensa à fé pública, configurando-se crime impossível.

O delito não possui previsão de forma culposa e não requer dolo específico.

Tentativa

Segundo a doutrina, o crime é formal e de perigo abstrato; e, tendo em vista que possui forma **plurissubsistente**, admite a tentativa.

Outras Formas

Em primeiro lugar temos a previsão do §1º:

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.

Nesse caso, estamos diante de **tipo misto alternativo**, de modo que, caso o autor pratique mais de uma das condutas em um mesmo contexto fático, responderá por um crime único.

Ressalte-se ainda que, se o indivíduo pratica o crime de falsificação do art. 289 e o crime do §1º, este último será mero exaurimento, a ser considerado apenas no momento da fixação da pena.

§ 2º - Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Em segundo lugar temos a forma **privilegiada** do delito, praticada por aquele que, recebendo de boa-fé a moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, sabendo de sua falsidade.

Se houver má-fé, configura-se o delito do §1º.

§ 3º - É punido com reclusão, de três a quinze anos, e multa, o funcionário público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão:

- I - de moeda com título ou peso inferior ao determinado em lei;
- II - de papel-moeda em quantidade superior à autorizada.

§ 4º - Nas mesmas penas incorre quem desvia e faz circular moeda, cuja circulação não estava ainda autorizada.

Por fim, temos a **forma qualificada do delito**, a qual possui diferenças relevantes em relação aos delitos anteriores:

1) Trata-se de **crime próprio**, que só pode ser praticado pelos indivíduos arrolados no tipo penal (funcionário público ou diretor, gerente ou fiscal de banco de emissão);

2) O legislador cuidou apenas do delito praticado em relação a **papel-moeda**. Assim sendo, a produção de moeda METÁLICA é fato atípico (vedação à analogia in malam partem).

3) Por fim, a forma qualificada do §4º é **crime comum**, praticável por qualquer pessoa.

Observações Finais

A ação penal é **pública incondicionada**, e a competência para julgar o delito é da Justiça Federal.

Jurisprudência

Súmula 73 do STJ:

A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de ESTELIONATO, de competência da Justiça Estadual.

Crimes Assimilados ao de Moeda Falsa

Art. 290 - Formar cédula, nota ou bilhete representativo de moeda com fragmentos de cédulas, notas ou bilhetes verdadeiros; suprimir, em nota, cédula ou bilhete recolhidos, para o fim de restituí-los à circulação, sinal indicativo de sua inutilização; restituir à circulação cédula, nota ou bilhete em tais condições, ou já recolhidos para o fim de inutilização:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

O segundo crime contra a fé pública arrolado no Capítulo I consiste em **crime comum**, de conduta assimilada ao de moeda falsa.

Aqui, o legislador buscou impedir condutas que possuam igual impacto contra o bem jurídico tutelado, mas através de práticas relativamente diferentes:

a) Formação de cédulas: Agente utiliza pedaços de papel-moeda verdadeiro para criar nova cédula, com a aparência de verdadeira;

b) Supressão de sinal indicativo de inutilização: O autor retira o sinal indicativo de inutilização de determinado papel-moeda, para restituir o referido papel à circulação;

c) Restituição à circulação: Nesse caso, a conduta é meramente a de reintrodução à circulação de moeda nas condições das alíneas a ou b.

O delito é praticado na forma **dolosa**, sem exigência de dolo específico (salvo no caso de **supressão**, em cuja previsão o legislador inseriu o dolo específico **que consiste na finalidade de restituir à circulação**).

O delito admite a tentativa em todas as formas previstas.

Forma Qualificada

Parágrafo único - O máximo da reclusão é elevado a doze anos e multa, se o crime é cometido por funcionário que trabalha na repartição onde o dinheiro se achava recolhido, ou nela tem fácil ingresso, em razão do cargo.

A despeito da redação peculiar (iniciando com a pena aplicável ao caso), o parágrafo único nos apresenta uma forma **qualificada** do art. 290.

Trata-se de **crime próprio**, cujo sujeito ativo deve ser o funcionário que trabalha na repartição onde o dinheiro se encontrava recolhido ou que possui fácil acesso à referida repartição, em razão do cargo.

Novamente, estamos diante de crime de ação penal pública incondicionada, cuja competência para julgamento é da Justiça Federal.

Petrechos para Falsificação de Moeda

Petrechos para falsificação de moeda

Art. 291 - Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

O terceiro delito contra a fé pública é **crime comum**, praticável por qualquer pessoa.

A conduta consiste em **ato preparatório**, criminalizado excepcionalmente pelo legislador. Veja que, se não existisse a previsão do art. 291 do CP, o comportamento em tela seria mero ato preparatório do art. 289 (e via de regra, impunível).

Com a opção do legislador em formalizar o ato preparatório como delito, no entanto, a conduta passa a constituir fato punível.

Nesse sentido, é importante perceber que, por força do princípio da consunção, caso fique demonstrado que o autor fabricou o maquinário e depois procedeu à prática do art. 289 do CP, o delito do art. 291 ficará absorvido (configurar-se-á fato anterior impunível).

Trata-se de crime doloso, sem previsão de dolo específico ou modalidade culpável.

Sobre a tentativa, há polêmica na doutrina (para alguns, a tentativa não é possível, pois os atos são preparatórios). Para outros, é delito plurissubstancial, admitindo assim a tentativa.

Ademais, ressalte-se que, nas modalidades guardar e possuir, estamos diante de crime permanente.

Em regra, trata-se de crime de competência da Justiça Federal. No entanto, há jurisprudência (bastante antiga) do STJ, no sentido de que se os petrechos se prestam à outras fraudes, e não tão somente à contrafação de moeda, a competência passa a ser da Justiça Estadual.

Emissão de Título ao Portador Sem Permissão Legal

Emissão de título ao portador sem permissão legal

Art. 292 - Emitir, sem permissão legal, nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

O próximo delito contra a fé pública é a *emissão de título ao portador sem permissão legal*.

A conduta consiste em crime **comum**, praticado por aquele que emite, sem permissão legal, nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro ao portador, ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago.

Trata-se de norma penal em branco, haja vista que o Código Penal não nos apresenta os detalhes sobre a permissão legal cuja ausência permite configurar a conduta em questão.

O crime é doloso e admite a tentativa. Requer, no entanto, que o autor tenha ciência da ausência da permissão legal para a circulação do título.

Parágrafo único - Quem recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos neste artigo incorre na pena de detenção, de quinze dias a três meses, ou multa.

O parágrafo único nos apresenta uma forma privilegiada do delito, praticada por aquele que recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos no art. 292.

Nesse caso, também é requisito que o agente tenha a ciência da inexistência da permissão legal para a emissão do documento.

A ação penal é pública incondicionada, e ambas as modalidades do delito são Infrações de Menor Potencial Ofensivo.

1.2. CAPÍTULO II – DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS

1.2.1. Falsificação de Papéis Públicos

Art. 293. Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo; (*Redação dada pela Lei n. 11.035, de 2004*)

II – papel de crédito público que não seja moeda de curso legal; III – vale postal;

IV – cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V – talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI – bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município;

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

O tipo penal de **Falsificação de Papéis Públicos** trata da conduta do indivíduo que **falsifica, fabricando ou alterando**, os seguintes objetos:

Art. 293. CP *caput* - falsificação de papéis públicos

Selo destinado a controle tributário;	Papel de crédito público (exceto moeda de curso legal);	Vale postal;	Bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela U/E/M.
Papel selado ou qualquer papel de emissão destinado à arrecadação de tributo.	Cautela de penhor, Caderneta de Depósito de caixa econômico ou outro estabelecimento mantido por direito público.	Talão, recibo, guia, alvará ou qualquer documento relativo a arrecadação de rendas públicas.	Documento relativo a depósito ou caução por que o poder público seja responsável.

Características Gerais

- **Sujeito ativo:** qualquer pessoa.
- **Sujeito passivo:** Estado.
- **Bem jurídico protegido:** fé pública e legitimidade de títulos públicos.

Sujeito Ativo

Como consequência do **sujeito ativo**, o crime do art. 293 é considerado **crime comum** (pois não exige qualidade especial do agente para sua prática).

Sujeito Passivo

O sujeito passivo do delito é o Estado.

Bem Jurídico Protegido

O bem jurídico tutelado pela norma é a **fé pública** e a **legitimidade de títulos públicos**.

Tipo Subjetivo e Tentativa

O delito do art. 293 só admite a prática na forma **dolosa** (com intenção de obter o resultado), visto que o legislador não fez previsão expressa da forma culposa.

A doutrina majoritária **admite a tentativa**.



Atenção!

Caro(a) aluno(a), seu foco ao estudar esse delito deve ser um pouco mais na literalidade da lei do que em delitos que costumeiramente são destrinchados um pouco mais a fundo pelo examinador.

Não é habitual que as bancas examinadoras cobrem nada de muito avançado ao tratar de crimes contra a fé pública. As questões costumam se limitar aos seguintes tópicos:

- 1) se o candidato conhece a literalidade do tipo penal;
- 2) se o candidato conhece as condutas equiparadas;
- 3) se o candidato sabe dizer se o delito admite tentativa ou é punível na forma culposa;
- 4) tentar induzir o candidato a confundir o tipo penal abordado com outro tipo penal parecido.

Em outros delitos, particularmente os crimes contra a vida e alguns crimes contra a administração pública (tais como o peculato e a prevaricação), as bancas costumam ir além, aplicando questões mais envoltas de doutrina e jurisprudência. Felizmente, não é usual que isso ocorra em delitos contra a fé pública.

Nesse sentido, neste momento em diante abordaremos pontos relevantes para a resolução de questões, tais como as condutas equiparadas e delitos parecidos que podem te induzir ao erro. Vamos em frente!

Condutas Equiparadas (art. 293, § 1º)

§ 1º In corre na mesma pena quem:

- I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;
- II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;
- III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:
 - a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;
 - b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação;

O parágrafo 1º do art. 293 apresenta as chamadas **condutas equiparadas**, ou seja, aquelas que, se perpetradas pelo autor, resultarão em sua responsabilização **nas mesmas penas previstas pelo art. 293, caput** (no caso, de 2 a 8 anos de reclusão + multa).

Como de praxe, vamos começar esquematizando as hipóteses anteriores.

Art. 293. CP § 1º Condutas Equiparadas

Individuo usa, guarda, possui ou detém quaisquer dos papéis falsificados referidos no *caput* do art. 293.

Indivíduo importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo destinado a controle tributário.

Importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria;

em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação;

As hipóteses anteriores realmente envolvem leitura e releitura, porque não temos como fugir da memorização. Fatalmente, o examinador vai cobrar uma das hipóteses e a única maneira de acertar é conhecendo cada uma delas.

Dito isso, é importante observar que, conforme leciona Alexandre Salim, o concurso da conduta do *caput* com o parágrafo 1º será hipótese de aplicação da chamada **consunção**.

Mas, professor, eu não sei o que é consunção!

Não se preocupe. Embora o princípio da consunção seja digno de um estudo mais aprofundado na parte geral do direito penal, o conceito básico é bem simples:



Atenção!

A aplicação do **princípio da consunção** faz com que os fatos **posteriores** da conduta do agente se tornem **impuníveis**.

Ainda confuso(a)? Não se preocupe. É só você entender o seguinte: **se o autor praticar uma conduta prevista no *caput* do artigo** e, no mesmo contexto fático, **praticar uma conduta prevista no parágrafo 1º (conduta equiparada)**, responderá apenas pela conduta do *caput*, por força do princípio da consunção (a conduta do parágrafo 1º será considerada fato posterior impunível).

Veja um exemplo simples:

Jorah falsifica um selo destinado a controle tributário (art. 293, I), e depois vende tal selo (art. 293, § 1º).

Na situação anterior, Jorah responderá apenas pela conduta do art. 293, I, visto que a conduta prevista no § 1º será absorvida por força do princípio da consunção.

Seguindo em frente, temos uma **outra figura típica** prevista no § 2º.

Supressão de Sinal Indicativo de Inutilização de Papéis Públicos (art. 293, § 2º)

§ 2º Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:
Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Em primeiro lugar, note que a conduta do § 2º não é equiparada ao *caput* (pois tem uma pena própria, qual seja a reclusão de um a quatro anos e multa).

A conduta é um pouco diferente nesse caso. Aqui, o agente está de posse de um documento legítimo (entre os papéis citados pela norma), ou seja, a conduta delituosa será perpetrada sobre um documento **verdadeiro**.

Entretanto, o documento verdadeiro já estava inutilizado por algum **carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização**, o qual é suprimido pelo agente, que busca tornar tal documento novamente utilizável.

Esse delito também admite tentativa.

Uso de Papéis Públicos com Inutilização Suprimida (art. 293, § 3º)

§ 3º In corre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

Já a hipótese do § 3º é uma conduta equiparada ao do § 2º, na qual o agente utilizará o documento verdadeiro que teve o sinal indicativo de utilização suprimido pelo agente.



Atenção!

A conduta do § 3º não admite a tentativa.

Ou seja, uma vez que o indivíduo **use** o documento alterado, independentemente de o documento convencer o terceiro ao qual foi apresentado, a conduta já estará consumada!

Forma Privilegiada (§ 4º)

§ 4º Quem usa ou restitui à circulação, **embora recibo de boa-fé**, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, **de seis meses a dois anos, ou multa**.

Na hipótese prevista no § 4º, temos a conduta de **restituição à circulação**. Nesse caso, o legislador aplicou uma pena mais branda (de seis meses a dois anos, **ou** multa) ao agente que, **havendo recebido os documentos falsificados (caput) ou alterados (§ 2º) de boa-fé, os restitui à circulação, mesmo após conhecer sua falsidade**.

Note, caro(a) aluno(a), que, se o agente agiu de má-fé, ou seja, sabia que os documentos eram falsificados desde que os recebeu, não incorrerá no § 4º, e sim no § 3º, sobre o qual já falamos anteriormente.

Professor, e se o autor for funcionário público?

Embora as condutas aqui analisadas não exijam nenhuma qualidade do autor (são crimes comuns que podem ser praticados por qualquer pessoa), **caso sejam praticadas por funcionário público prevalecendo-se do cargo**, terão sua pena aumentada de 1/6, a chamada **forma majorada da conduta**. Essa previsão está no art. 295 do CP:

Art. 295. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

Por fim, note que, como o legislador nada falou sobre o tipo de ação penal utilizada para processar o delito do art. 293 e seus parágrafos, aplica-se a regra geral, que é a de **ação penal pública incondicionada**.

1.2.2. Petrechos de Falsificação

Art. 294. Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior:
Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Esse delito, ao contrário do anterior, é bastante autoexplicativo. Aqui, o agente simplesmente **fabrica, adquire, fornece, possui ou guarda** um determinado objeto que serve para falsificar qualquer dos papéis referidos no art. 293.

Também estamos diante de um crime **comum**, que pode ser praticado por qualquer pessoa, e que fere o mesmo bem jurídico do artigo anterior (**a fé pública e a legitimidade de títulos públicos**).



Atenção!

Note que, para que o autor possa ser punido por esse artigo, não poderá ter praticado nenhuma das condutas do art. 293.

A conduta prevista no art. 294 é uma conduta subsidiária. Portanto, se, em um determinado contexto, o autor for encontrado com petrechos de falsificação, mas ativamente participando da conduta do art. 293, será punido apenas pelo primeiro, por força da subsidiariedade da conduta.

Outra observação interessante é que, **via de regra**, atos preparatórios para o cometimento de um delito não são puníveis, **exceto quando são um delito autônomo**, o que é justamente o caso do art. 294 – que tipifica uma conduta preparatória para a prática do art. 293!

Da mesma forma que, para o art. 293, a pena do art. 294 também pode ser aumentada da sexta parte, quando o delito for praticado por funcionário público, **prevalecendo-se do cargo**.

A ação penal também é **pública incondicionada**, visto que o legislador não dispôs de outra forma.

1.2.3. Falsificação de Selo ou Sinal Público

Art. 296. Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II – sello ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

A partir deste tópico, já adentramos o capítulo III dos crimes contra a fé pública, o qual trata **da falsidade documental**.

O primeiro artigo é o 296, que trata da **falsificação de selo ou sinal público**. A conduta é a de **falsificar**, por meio da **fabricação ou alteração**, dos selos e sinais descritos nos incisos I e II da norma penal.

Também estamos diante de um **crime comum**, que pode ser praticado por qualquer indivíduo, e que também **admite tentativa**.

O bem jurídico ofendido, assim como nas outras condutas dessa categoria, **é a fé pública**, e a ação penal também segue a regra geral de nosso ordenamento jurídico: **ação penal pública incondicionada**.

Condutas Equiparadas (Art. 296, § 1º)

§ 1º In corre nas mesmas penas:

I – quem faz uso do selo ou sinal falsificado.

II – quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

III – quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

O art. 296, assim como o art. 293 do CP, também tem um parágrafo com a previsão de **condutas equiparadas**, ou seja, aquelas nas quais o indivíduo será sujeitado à mesma pena prevista no *caput*, que, no caso, é a de **reclusão, de dois a seis anos, e multa**.

Aqui, é claro, também temos a aplicação do princípio da consunção. Dessa forma, se o indivíduo, em um mesmo contexto fático, perpetra alguma conduta prevista no art. 296 em concomitância com conduta prevista no § 1º, a última ficará absorvida.

Outras Observações

Conforme já notamos anteriormente, as condutas do art. 296 são processadas mediante **ação penal pública incondicionada**. Além disso, também se aplica a majoração de 1/6 na pena do autor **funcionário público que pratica o delito utilizando-se do cargo por ele ocupado**.



Atenção!

Nesse caso, a forma majorada do delito está prevista no § 2º do art. 296, e não no art. 295 do CP. Embora o efeito seja o mesmo, a previsão legal está em um lugar diferente do código.

1.2.4. Falsificação de Documento Público

Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:
Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

O art. 297 engana bastante. Parece ser um dos mais simples, pois seu texto normativo é sucinto. Entretanto, é necessário compreender algumas observações iniciais, para que você não seja induzido ao erro pelo examinador, na hora da prova.

Em primeiro lugar, conforme leciona Marcelo Azevedo, **documentos falsificados devem ser capazes de causar algum dano (potencialidade do dano)**. Se a falsificação for grosseira, incapaz de enganar, não estaremos diante de um crime de falso.

Além disso, crimes de falsificação **devem ser praticados de forma dolosa**.

De posse dessas observações, podemos voltar a tratar do texto do art. 297. Obviamente, a conduta praticada é a de falsificar, total ou parcialmente, um documento público, **ou alterar um documento público verdadeiro**.

Também estamos diante de um crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa, e que ofende a **fé pública** e a legitimidade de documentos públicos em geral.

Mas, professor, como eu sei que, em um determinado caso, um documento pode ser considerado público para fins penais?

Essa é uma excelente pergunta. Para a configuração do delito, você precisa saber se a ação foi perpetrada em face de um documento público, e isso será impossível se você não souber efetivamente **o que é um documento público**.



Atenção!

Para fins de prova, leve o seguinte conceito:

Documento público é aquele elaborado por um funcionário público competente, no exercício de sua função pública e observadas as formalidades legais.

O conceito anterior é apresentado pelos mestres Alexandre Salim e Marcelo Azevedo, e recomendo que você tenha tal conceito como norte para sua prova.

É interessante, ainda, que você perceba as seguintes variações de documentos públicos:

Tipos de Documentos Públicos

Formais

Por equiparação

Previstos no art. 297, § 2º CP, os documentos arrolados abaixo são considerados públicos por equiparação:

Substancialmente públicos: possuem conteúdo de interesse público.

Substancialmente privados: são produzidos por funcionário público, mas possuem conteúdo particular.

Documento emanado por entidade paraestatal.

Título ao portador ou transmissível por endosso.

Ações de sociedade comercial, livros mercantis e testamentos particulares.

Nesse sentido, ainda temos algumas observações muito importantes:

Obs.: cópias autenticadas de documentos públicos também são consideradas documentos públicos para fins penais.

Obs.: cópia autenticada de documento particular não se equipara a documento público. Entretanto, o espaço preenchido pelo carimbo ou selo do tabelião deve ser considerado!

Para fins de prova, é importante, também, conhecer o que diz a Súmula n. 104 do STJ, usualmente abordada em sua literalidade:

Súmula n. 104/STJ

Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento dos crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento particular de ensino.

Ação Penal, Tentativa e Forma Majorada

O delito do art. 297 admite a tentativa, é de **ação penal pública incondicionada**, e, assim como os artigos anteriores, também prevê o aumento de 1/6 da pena para autores funcionários públicos que se valerem da função para o cometimento da infração penal (art. 297, § 1º).

Conduta Equiparada (art. 297, § 3º e § 4º)

O legislador prevê ainda as seguintes condutas equiparadas, para as quais se aplica a mesma pena do *caput* do art. 297:

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (*Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000*)

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; (*Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000*)

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (*Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000*)

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. (*Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000*)

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

É importante destacar que o § 4º é uma hipótese de **crime omissivo próprio**, ou seja, sua conduta é um **não fazer, uma omissão**, na qual o autor omite, **nos documentos arrolados pelo § 3º**, o nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. Entretanto, é importante observar uma exceção prevista no **Informativo n. 539/STJ**, que já foi objeto de prova anteriormente. Vejamos o que disse o tribunal:

Omissão de anotação na CTPS não configurará, por si só, a conduta omissiva do art. 297 § 4º. A conduta não deve ser um mero esquecimento, devendo apresentar **tipicidade material**, demonstrada pela intenção (dolo) e pela capacidade de lesionar o bem jurídico (a fé pública).

Em palavras mais simples: para o STJ, não basta a omissão da anotação. As circunstâncias devem ser avaliadas para que fique demonstrada a lesividade da conduta e a intenção do agente em falsificar o conteúdo do documento ao omitir informações que nele deveriam estar presentes!

Professor, e se o indivíduo falsificar o documento e depois utilizá-lo?

Caso o documento seja falsificado por um indivíduo que, em seguida, o utilize com alguma finalidade, ele **deverá responder pelo ato de falsificação, que absorverá a conduta de uso**. Esse é o entendimento tanto do STJ quanto do STF.

Imagine, portanto, um indivíduo que **troque a foto de uma carteira de identidade verdadeira**, com o objetivo de fazer uso de tal documento.

Oras, o indivíduo praticou a conduta do art. 297 (pois alterou documento público verdadeiro). Caso ele faça uso de tal documento, responderá simplesmente pelo ato de falsificação (no caso, uma alteração), previsto no *caput* do art. 297!

1.2.5. Falsificação de Documento Particular

Art. 298. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Depois de estudar a falsificação de documento público, a de documento particular fica fácil. A conduta é a mesma, as ações são as mesmas, sendo que a única

diferença está no objeto, que deixa de ser um documento público ou equiparado e passa a ser um documento particular.

O tipo penal continua a proteger o mesmo bem jurídico (**a fé pública**), mesmo tratando de documentos particulares. Também prevê um crime comum, de ação penal pública incondicionada e que admite tentativa.

Observações importantes:

1. cópia de documento particular **sem autenticação** não pode ser considerada documento, não sendo, portanto, objeto que possa ensejar a punição pela prática do art. 298.
2. O § 1º do art. 298 prevê expressamente que o cartão de crédito ou débito se equipara a documento particular para fins de configuração do delito em estudo!

Por fim, é interessante notar que o delito do art. 298 não apresenta previsão de majoração da pena para a prática realizada por funcionários públicos em razão do cargo, ao contrário dos demais delitos apresentados pelo código até então.

1.2.6. Falsidade Ideológica

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

O delito de falsidade ideológica é bastante interessante. Muitos alunos acabam confundindo delitos de falsidade ideológica com os delitos que estudamos até então (de falsidade material).

Para não se confundir, a dica é pensar da seguinte forma: **nos delitos de falsificação documental, existe uma alteração da FORMA do documento; enquanto que no delito de falsidade ideológica, o vício está no CONTEÚDO.**

Professor, ainda não entendi.

Deixe-me apresentar dois exemplos que tornarão o delito do art. 299 muito mais fácil de compreender:

Falsificação de documento público (art. 297)	Falsidade ideológica (art. 299)
Jhonny troca a foto de um RG que encontrou na rua, para que possa utilizar o documento por ele encontrado.	Samara, que trabalha com a emissão de documentos de identidade, faz constar em seu RG uma data de nascimento posterior à verdadeira, para se apresentar como mais nova do que realmente é.

Com os exemplos anteriores fica fácil perceber a diferença entre os delitos. No documento alterado por Jhonny, uma perícia será capaz de demonstrar que houve uma alteração no documento (a substituição da foto). A forma do documento não é mais original, foi alterada, gerando um **defeito** no documento alterado.

Já no documento de Samara, temos um documento **cuja forma está intacta!** O documento não foi “falsificado”. A informação foi inserida de forma legítima, sendo que uma perícia detectaria, inclusive, que a forma física do RG está intacta, íntegra. O que aconteceu é que foi inserida uma informação falsa, diversa da que deveria constar no documento (no caso, a idade de Samara).

Note, portanto, que Samara **possuía legitimidade** para elaborar o documento, o que lhe possibilitou a inserção da informação falsa.

Agora que você já sabe a diferença entre o delito de **falsificação de documento público** e de **falsidade ideológica**, precisa saber que este último pode ser praticado de três formas:

1. Omissão: o agente **deixa de constar** no documento uma declaração que dele deveria constar.

2. Inserção: o agente introduz uma declaração falsa (ou diversa da que deveria constar) em um determinado documento.

3. Causar a inserção: o agente não necessariamente será a pessoa competente para inserir a declaração em um determinado documento. Algumas vezes, um terceiro, de má-fé, agirá se valendo da pessoa competente, para que esta faça a inserção da declaração falsa ou diversa no documento. Nesse caso, dizemos que o agente **não inseriu, mas fez inserir** a declaração, praticando o delito do art. 299 da mesma forma.



Atenção!

Note que **é possível** a prática do delito de falsidade ideológica mediante a inserção de **conteúdo verdadeiro** em um determinado documento. Basta que tal conteúdo seja verdadeiro, **mas diverso daquele que deveria constar no documento!**

O delito de falsidade ideológica não tem forma culposa e admite tentativa apenas quando praticado por meio das condutas de **inserir** e de **fazer inserir** declaração falsa ou diversa da que deveria constar. A conduta de **omitir**, por sua vez, não admite a tentativa!

Além disso, note que a ação penal **também é pública incondicionada**.



Atenção!

Se a questão afirmar que o delito do art. 299 depende de perícia, tal assertiva estará **errada!** São os delitos de **falsidade documental** que dependem de exame pericial, e não o de **falsidade ideológica**.

Forma Majorada

O delito de falsidade ideológica tem duas variações nas quais a pena é majorada em 1/6. Uma delas você já conhece (quando praticado por funcionário público que se valer do cargo para praticar o delito). A segunda forma, no entanto, se aplica nos casos em que a falsificação ou alteração for realizada **em assentamento de registro civil**.

Por fim, caro(a) aluno(a), é importante perceber que, caso o delito do art. 299 seja praticado em documento público, a pena será de 1 a 5 anos e multa; enquanto que, se praticado em documento particular, será cominada a pena de 1 a 3 anos e multa.

1.2.7. Falso Reconhecimento de Firma ou Letra

Art. 300. Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Este é outro delito simples de entender. O indivíduo que, no exercício da função pública, reconhece firma ou letra falsa como verdadeira, responde pelo delito do art. 300, cuja pena variará se o fato for praticado perante documento público ou particular.



Atenção!

A primeira observação importantíssima para sua prova é a seguinte:

O delito do art. 300 é crime PRÓPRIO!

Ou seja: não é qualquer indivíduo que pode praticá-lo, e sim um com uma qualidade específica, que, no caso em tela, **é a pessoa responsável, em sua função pública, pelo reconhecimento de firma!**

Note, portanto, que esse sequer é um crime próprio de qualquer funcionário público, e sim apenas **dos funcionários públicos incumbidos da função de reconhecimento de firma.**

Apenas para esclarecimento, é importante ressaltar que **firma**, no contexto anterior, nada mais é do que **a assinatura de uma pessoa**; enquanto que **letra** é, simplesmente, o manuscrito de alguém.

Note ainda que o delito do art. 300 **não admite a forma culposa**. Dessa forma, o funcionário que reconheceu firma falsa como verdadeira **deve ter perpetrado a conduta de forma dolosa!**

1.2.8. Certidão ou Atestado Ideologicamente Falso

Art. 301. Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

Outro delito simples de entender, no qual o indivíduo atesta ou certifica falsamente **fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem.**

Antes de proceder na análise desse artigo, no entanto, quero passar a você uma dica muito importante para o estudo de delitos mais específicos:



Atenção!

Nos casos de delitos como o do art. 301, o examinador costuma narrar uma situação que se adéqua ao tipo penal, mas afirmando que a conduta, na verdade, é a prevista em outro artigo parecido!

Isso ocorre porque alguns delitos são verdadeira **espécie** de um delito mais genérico, o que proporciona a possibilidade de confundir o candidato com um outro tipo penal compatível, porém, não específico!

Exemplo:

O examinador pode narrar a situação do art. 301 e dizer que o autor praticou o delito de **falsidade ideológica (art. 299 CP)**. Oras, tal afirmação não estaria totalmente incorreta (afinal de contas, o art. 301 é, realmente, uma espécie de falsidade ideológica). Entretanto, **como existe um tipo penal especial para o caso (art. 301)**, ele deve ser aplicado, **e não o tipo penal genérico (art. 299)!**

Por isso, conhecer cada um desses artigos é muito importante. O candidato que conhece apenas os tipos penais mais populares e genéricos acaba sendo facilmente induzido a erro pelo examinador (e essa estratégia de confundir os tipos penais tem se tornado cada vez mais popular com o passar do tempo).

Voltando ao art. 301, note que esse também é um crime próprio; entretanto, dessa vez, **próprio de qualquer funcionário público**, bastando essa condição e que o autor pratique em razão de sua função pública.

Dessa forma, qualquer funcionário público que atestar ou certificar falsamente, em razão de sua função pública, os fatos ou circunstâncias narradas no *caput* do artigo praticará a conduta ilícita.

Como é usual nesse tipo de delito, é possível a tentativa e o delito, por ausência de previsão no CP, não admite a prática na modalidade culposa.

Além disso, o § 2º prevê a aplicação extra da pena de **multa**, caso o delito seja praticado com fins lucrativos.

1.2.9. Falsidade Material de Atestado ou Certidão

§ 1º Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena – detenção, de três meses a dois anos.

O delito listado é um parágrafo do art. 301, entretanto não se trata de forma equiparada, e sim de tipo penal completamente autônomo. É importante conhecer o teor do § 1º, de forma que você não confunda, na hora da prova, o delito de **falsidade material de atestado ou certidão (§ 1º)** com o delito de **certidão ou atestado ideologicamente falso (301, caput)**.

Uma diferença interessante é que, no caso do § 1º, não temos mais uma espécie de falsidade ideológica, e sim de falsidade documental, visto que ocorre uma mudança na forma do documento, conforme já explicamos, ao analisar a diferença entre o delito do art. 297 com o art. 299.

Não é um indivíduo autorizado e legitimado a inserir a informação falsa que a insere no atestado ou certidão, e sim um terceiro qualquer que modifica o documento, por meio de falsificação, para obter o resultado desejado. Muito cuidado nesse ponto!

Por fim, cabe ressaltar que a previsão do § 2º (aplicação de multa, no caso de conduta praticada com fins lucrativos) se aplica tanto ao art. 301 *caput* quanto ao § 1º, ora em análise.

1.2.10. Falsidade de Atestado Médico

Art. 302. Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:
Pena – detenção, de um mês a um ano.

Este crime é um dos mais fáceis. Trata-se de **crime próprio** do **médico**, o qual emite, no exercício da profissão, atestado falso.

Esse é outro delito que o examinador gosta de utilizar para confundir o candidato, aplicando uma outra tipificação genérica, sendo que existe previsão específica para este caso.

Assim como no delito do art. 301, existe a previsão de pena cumulativa de multa, caso a infração penal seja praticada com fins lucrativos.

Esse delito **não admite a forma culposa**.

Embora seja um delito simples, é importante observar o seguinte: **caso o médico seja funcionário público e ofereça o atestado médico no exercício da função, com objetivo de obter vantagem financeira**, estaremos diante de um caso de **corrupção passiva**, e não do delito do art. 302.

Além disso, a doutrina também orienta que, em caso de médico funcionário público que fornece o atestado para obter vantagens de caráter público, estaremos diante do crime do artigo anterior (301), e não da conduta do art. 302!

1.2.11. Reprodução ou Adulteração de Selo ou Peça Filatélica

Art. 303. Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Caro(a) aluno(a), listamos o delito anterior apenas para ciência. Esse crime foi **revogado** pela Lei n. 6.538/1978, e só pode ser cobrado em sua prova se o edital incluir o diploma legal anterior em seu conteúdo programático.

1.2.12. Uso de Documento Falso

Art. 304. Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:
Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.

Quando estudamos os crimes de documento falso (como os de falsificação de documento), afirmamos que, quando o autor **falsifica e utiliza** um determinado documento, responde apenas **pelo delito de falsificação**, que absorve o uso do documento falso.

Além disso, note que, **aos indivíduos que fizerem apenas o uso dos papéis falsificados ou alterados**, não sendo responsáveis por sua elaboração, incorrerão nas penas cominadas à falsificação ou alteração, por expressa previsão legal!

Nesse sentido, é interessante perceber a vontade da lei de equiparar a conduta de falsificação com a de uso de documento falso, as quais estão tão intimamente ligadas.

O delito de uso de documento falso é um crime comum (afinal de contas, qualquer pessoa, de posse de um documento falso, é capaz de utilizá-lo).

Esse é um delito bastante simples. Não admite forma culposa e, segundo a doutrina e jurisprudência majoritárias, não admite tentativa.

Para não errar questões de prova, é importante ter em mente três observações principais:

- que o delito de uso de documento falso, segundo o STJ, não depende de perícia para ser configurado, se houver outros elementos idôneos de prova;

2. que a prática da falsificação seguida do uso do documento falso resultará na punição apenas pelo delito de falsificação, que absorverá o delito de uso;

3. que, também segundo o STJ, se um indivíduo utiliza um documento falso para praticar **estelionato (art. 171, CP)**, o delito de **estelionato** absorverá o delito de uso de documento falso. Isso só não acontecerá se o documento falso for apto a continuar lesando bens jurídicos, mesmo após exaurido o estelionato!

Sobre a competência para julgar o delito de uso de documento falso, temos, ainda, duas súmulas que costumam ser objeto de prova:

Súmulas Importantes Uso de Documento Falso

Súmula n. 200 – STJ: o juízo Federal competente para processar e julgar crime de uso de passaporte falso é o do lugar onde o delito se consumou.

Súmula n. 546 – STJ: a competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.

1.2.13. Supressão de Documento

Art. 305. Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:
Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

O art. 305 apresenta uma infração penal **comum**, que pode ser praticada por qualquer pessoa que destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de ou-

trem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não poderia dispor.

Assim como ocorre em alguns outros tipos penais, o art. 305 do CP tem duas penas diferentes, **uma para a prática da conduta em face de documento público, e outra para a prática da conduta em face de documento particular.**

É um delito que admite tentativa, e que não é possível praticar na forma culposa.

1.2.14. Falsificação do Sinal Empregado no Contraste de Metal Preciso ou na Fiscalização Alfandegária, ou para outros Fins

Art. 306. Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem:

Pena – reclusão, de dois a seis a nos, e multa.

Esse delito é simplesmente sensacional: só o nome já desanima o(a) aluno(a). Se serve de consolo, é muito pouco abordado em provas de concursos, e não tem tanta jurisprudência ou doutrina que sejam de especial importância para fins de prova.

O importante é conhecer a definição do tipo penal e as características básicas.

Nesse sentido, trata-se de delito comum (cujo sujeito ativo pode ser qualquer pessoa). Não admite a forma culposa (por ausência de previsão legal), porém, admite a tentativa nas condutas **fabricar** e **alterar**. Não admite a tentativa na conduta **usar marca ou sinal dessa natureza**.

Forma privilegiada (Parágrafo único)

Parágrafo único. Se a marca ou sinal falsificado é o que usa a autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal:

Pena – reclusão ou detenção, de um a três anos, e multa.

Temos, ainda, uma conduta privilegiada (prevista no parágrafo único do artigo 306), caso a marca ou sinal falsificados sejam utilizados pela autoridade pública para fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal.

Note que se trata de conduta privilegiada, e não de conduta equiparada, motivo pelo qual a pena é diferente da prevista no *caput* do artigo.

1.2.15. Falsa Identidade

Art. 307. Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Este é outro delito comum (que pode ser praticado por qualquer pessoa), no qual o indivíduo atribui a si, ou a terceiro, falsa identidade. Note que é necessário que tal conduta tenha o intuito de **obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou de causar dano a outrem**. A mera atribuição de falsa identidade a si ou a terceiro, sem essa motivação, não irá ser suficiente para configurar o delito do art. 307.

Esse é um delito que pode ser praticado de qualquer forma (forma livre). O indivíduo pode, por exemplo, atribuir-se a falsa identidade de forma verbal, o que configurará o delito se os demais pressupostos estiverem presentes.

Note, ainda, que é um delito para o qual o legislador definiu a subsidiariedade de forma expressa, ao cominar a pena – haja vista a expressão **se o fato não constitui crime mais grave**. Portanto, se o indivíduo comete um delito de falsa identidade como meio para praticar um delito de estelionato, por exemplo, a infração do art. 307 será absorvida pelo crime fim.

A tentativa é perfeitamente possível. A modalidade culposa, no entanto, não é.

Note, ainda, que a vantagem prevista na norma pode ser tanto material quanto moral!

1.2.16. Uso de Documento de Identidade Alheia

Art. 308. Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena – detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Este é mais um dos delitos que o examinador gosta de utilizar para confundir o(a) aluno(a), apresentando uma situação que se enquadra no art. 308 e induzindo o candidato a entender que está diante da conduta prevista no art. 307. Por isso, muito cuidado!

Esse é outro delito comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa. Não pode ser praticado de forma culposa e admite a tentativa apenas para a conduta de **ceder a outrem...** A conduta de usar o documento alheio não admite tentativa. Assim como o delito do art. 307, também é uma conduta subsidiária de forma expressa, de modo que, se for praticada como elemento de outro delito de maior gravidade, restará por ele absorvida.



Atenção!

Na conduta do art. 308, o documento alheio utilizado **tem que ser verdadeiro**. Se o documento for falso, o autor incorrerá nas penas do art. 304 (uso de documento falso).

1.2.17. Fraude de Lei sobre Estrangeiro

Art. 309. Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome que não é o seu:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Este é um delito muito interessante, pois é uma conduta **própria de estrangeiro** (ou seja, trata-se de crime próprio cujo autor tem que ser estrangeiro).

Estrangeiro, para a norma penal, será qualquer indivíduo que não ostente a característica de brasileiro (**nato ou naturalizado**).

O delito também não admite nem a forma culposa e tampouco a tentativa. Note, meu(minha) caro(a) aluno(a), que merece especial destaque a expressão “**nome que não é seu**”. Logo, se o autor mentir em outros dados (sobre seu endereço ou profissão, por exemplo), não será configurado o delito previsto nesse artigo. Cuidado com as pegadinhas na hora da prova!

1.2.18. Falsidade em Prejuízo da Nacionalização de Sociedade

Art. 310. Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, nos casos em que a este é vedada por lei a propriedade ou a posse de tais bens:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Este é um delito curioso. É considerado, pela doutrina, como crime comum (pode ser praticado por qualquer um), entretanto, **o autor deve ser brasileiro!** Mas calma que você já vai entender o motivo.

Em primeiro lugar, você precisa lembrar que, em alguns casos, a lei (ou a própria Constituição Federal) limita a atuação de estrangeiros em certas atividades no nosso País. Dessa forma, só brasileiros podem exercer certas atividades de interesse nacional!

Um exemplo é a propriedade de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, que só podem ser de brasileiros ou de empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede no país.

Com essa restrição, seria um tanto quanto ridículo se o legislador brasileiro não tomasse medidas para evitar que um brasileiro pudesse agir como “laranja” para um estrangeiro com o interesse de exercer, em nosso país, uma atividade vedada por lei.

E é exatamente para isso que serve esse tipo penal. Se um brasileiro aceitar figurar como proprietário de um bem que, efetivamente, pertence a estrangeiro, de modo a burlar uma vedação legal prevista em nosso País, incorrerá nas penas do art. 310!

Esse delito não admite ser praticado de forma culposa. E, segundo a doutrina, admite a tentativa normalmente.

1.2.19. Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Art. 311. Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:
Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

Este é, infelizmente, um dos delitos mais perpetrados em dias atuais, principalmente para disfarçar uma origem ilícita de um veículo. O tipo penal inclui a adulteração de qualquer sinal identificador do veículo. Isso inclui desde modificação na marcação do número do chassi até mesmo adulterações na placa do veículo.

O STJ inclusive já se posicionou no sentido de que **a adulteração da placa do veículo com fita adesiva configura o delito previsto no art. 311 do CP**. Sabe aquela galera que usa fita isolante para transformar o 3 em um 8 para enganar o radar eletrônico? Então... isso é crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor!

Esse é um delito que admite tentativa, e para o qual o legislador não previu a modalidade culposa.

Forma Equiparada

§ 2º In corre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.

Temos ainda uma conduta equiparada, que trata do envolvimento de um funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo adulterado, fornecendo, indevidamente, material ou informação oficial.

Note que, ao contrário do *caput*, o delito previsto no § 2º é um **crime próprio** (pois exige que seu autor seja funcionário público).

Além disso, note que, por força do § 1º do art. 311, se um funcionário público perpetrar a conduta prevista no *caput*, atuando no exercício da função ou em razão dela, sua pena será aumentada de **1/3**.



Atenção!

Ao contrário das majorações previstas até agora, o § 1º do art. 311 fala em 1/3, e não apenas 1/6 de aumento!

1.2.20. Fraudes em Certames de Interesse Público

Art. 311-A. Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:

- I – concurso público;
- II – avaliação ou exame públicos;
- III – processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou
- IV – exame ou processo seletivo previstos em lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Vou começar logo com um exemplo:

VIDA URBANA

01/06/2017 19H03

Operação Gabarito: MPPB denuncia 34 por fraude em concursos públicos

Denúncia foi feita ao Poder Judiciário pelo promotor de Justiça Criminal Arlan Costa Barbosa.

Ao todo, foram duas denúncias feitas pelo Ministério Público estadual: uma por fraudes em concursos públicos (artigo 311-A do Código Penal), associação criminosa (artigo 288, parágrafo único do Código Penal), porte ilegal de armas de fogo (artigo 12 do Estatuto do Desarmamento) e lavagem de dinheiro (artigo 1º da Lei nº 9.613-1998); a outra por fraudes em concursos, associação criminosa e crime continuado (artigo 71 do Código Penal).

Tenho certeza de que você concorda que esse delito merecia uma pena **muito maior** do que essa mera reclusão de 1 a 4 anos e multa.

O desrespeito do autor pelo esforço dos candidatos que ralam, estudam, ficam noites em claro, criando um esquema para beneficiar a si ou a terceiros em certames públicos é algo **absolutamente reprovável**, e só entende isso quem corre atrás dos próprios sonhos.

Mas não fique triste. Independentemente da existência desse tipo de conduta, uma coisa é certa: a posse dos estudos é inevitável, com ou sem criminosos tentando fraudar concursos públicos. Perseveremos, guerreiro(a)!

Deixando o desabafo de lado, vamos falar da parte técnica do delito em questão. Em primeiro lugar, trata-se de crime comum (pode ser praticado por qualquer pessoa). A lei prevê, no entanto, um aumento de **1/3** na pena do funcionário público que pratica o ilícito penal.

Em segundo lugar, a lei não prevê modalidade culposa. A tentativa é possível.

Forma Equiparada

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas no *caput*.

Se um indivíduo permite ou facilita o acesso de pessoas não autorizadas às informações sigilosas previstas no *caput* do artigo, incorrerá nas mesmas penas de quem praticar o delito do art. 311-A.



Atenção!

Note que a forma equiparada não exige o dolo específico de beneficiar o autor ou a terceiro! Basta permitir ou facilitar o acesso de pessoas não autorizadas às informações do *caput*!

Por fim, temos **a forma qualificada** do delito, prevista no § 2º, caso o cometimento da infração penal cause dano à Administração Pública – o que acarretará uma pena de reclusão de 2 a 6 anos, e multa. Pena, essa, que ainda é branda, na humilde opinião deste professor.

"Sucesso requer a repetição das ações corretas."

RESUMO

E vamos revisar os delitos estudados na aula de hoje.

Falsificação de Papéis Públicos (art. 293 CP)

- Crime comum.
- Não admite a forma culposa.
- Admite tentativa.
- A forma equiparada é absorvida pelo *caput*, caso sejam praticadas em conjunto (princípio da consunção).

Supressão de Sinal Indicativo de Inutilização de Papéis Públicos

- Crime comum.
- Não admite a forma culposa.
- Admite tentativa.

Uso de Papéis Públicos com Inutilização Suprimida

- Conduta do agente que utiliza os documentos previstos no delito anterior.
- Não admite tentativa.

Forma Privilegiada

- Existe, ainda, a forma privilegiada do art. 293 do CP, a qual é praticada pelo agente que recebe um documento falso de boa-fé e, após saber de sua falsidade, ainda o restitui à circulação.
- Todas as condutas são aumentadas de 1/6, se praticadas por funcionário público, por força do art. 295.

Petrechos de Falsificação (art. 294)

- Delito de fabricação de petrechos utilizados para falsificação.
- É ato preparatório, punível de forma excepcional.
- Se o agente for flagrado na conduta de falsificação (art. 293) e com petrechos de falsificação (art. 294), o delito do art. 293 absorverá o do art. 294.

Falsificação de Selo ou Sinal Público (art. 296)

- Crime comum.
- Admite a tentativa.
- Também tem forma equiparada, na qual o indivíduo utiliza o selo ou sinal público falsificado, conforme a previsão do *caput* do art. 296.

Falsificação de Documento Público (art. 297)

- A falsificação não pode ser grosseira.
- Só admite a forma dolosa.
- Documento público é aquele elaborado por funcionário público competente e segundo as formalidades legais.
- Valem tanto documentos públicos no sentido formal quanto por equiparação.
- Cópias autenticadas de documento público também podem ensejar a aplicação do art. 297.

Falsificação de Documento Particular (art. 298)

- Conduta similar à do art. 297, no entanto, envolvendo documentos particulares.
- Cópia de documento particular sem autenticação não serve para configurar esse tipo penal.
- Cartões de crédito ou débito se equiparam a documentos particulares para fins de aplicação do art. 298.

Falsidade Ideológica (art. 299)

- Omissão de informação ou inserção de declaração falsa ou diversa da que deveria constar em documento público ou particular.
- Difere do art. 297, pois o documento com a informação indevida é produzido por quem tem legitimidade para fazê-lo (não há falsificação de sua forma, de modo que a conduta não pode ser detectada por uma perícia).
- A falsidade está no conteúdo, e não na forma!

Falso Reconhecimento de Firma ou Letra

- Crime próprio de funcionário responsável por reconhecimento de firma ou letra.
- Firma é assinatura. Letra é o manuscrito de uma pessoa.

Certidão ou Atestado Ideologicamente Falso

- Crime próprio de funcionário público.
- Não admite a modalidade culposa.
- Admite a tentativa.
- Pena – extra de multa, se a conduta for praticada com fins lucrativos.

Falsidade Material de Atestado ou Certidão

- É uma espécie de falsidade documental, e não de falsidade ideológica (o vício está na forma, e não no conteúdo).
- É crime comum, não sendo praticado por funcionário com legitimidade para emissão do documento.

Falsidade de Atestado Médico (art. 302)

- Cuidado para não confundir com o delito de Atestado Ideologicamente falso!
- Crime próprio do médico.
- Não admite a forma culposa.
- Também se deve ter cuidado para não confundir com corrupção passiva (praticada por médico funcionário público, em razão do cargo, para obter vantagem financeira).

Reprodução ou Adulteração de Selo ou Peça Filatélica (art. 303)

- Delito revogado.

Uso de Documento Falso (art. 304)

- Despenca em provas!
- Se o indivíduo falsificar e depois utilizar, o delito do art. 304 será absorvido pelo delito de falsificação.
- É crime comum, pode ser praticado por qualquer pessoa.
- Não depende de perícia.
- Pode ser absorvido pelo delito de estelionato, se for utilizado como um meio para lesar o indivíduo e, assim, esgotar seu potencial lesivo.

Supressão de Documento (art. 305)

- Crime comum (qualquer pessoa pode praticar).
- Penas diferentes se praticado em documento público ou privado.
- Admite a tentativa.
- Não admite a forma culposa.

Falsificação do Sinal Empregado no Contraste de Metal Preciso ou na Fiscalização Alfandegária, ou para Outros Fins (art. 306)

- Crime comum.
- Não admite a forma culposa.
- Admite tentativa na conduta de fabricar e alterar. Não admite a tentativa na utilização de marca ou sinal.

Falsa Identidade (art. 307)

- Delito comum.
- É necessário o intuito de obter vantagem para si ou para outrem.
- Expressamente subsidiário (a norma prevê a punibilidade apenas se o fato não constituir crime mais grave).
- Admite a tentativa.
- Não admite a forma culposa.

Uso de Documento de Identidade Alheia (art. 308)

- Cuidado para não confundir com o delito de falsa identidade.
- O documento de identidade deve ser verdadeiro, senão incorrerá nas penas do art. 304.

Fraude de Lei sobre Estrangeiro (art. 309)

- Crime próprio de estrangeiro.
- Não admite a forma culposa nem a tentativa.
- Envolve mentir apenas o NOME, e não outros dados pessoais.
- Falsidade em Prejuízo da Nacionalidade de Sociedade (art. 310).
- Crime próprio de brasileiro que atua como laranja para que estrangeiro possa burlar vedação prevista em nosso ordenamento jurídico.

- Admite a tentativa.
- Não admite a forma culposa.

Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor (art. 311)

- Inclui adulteração de numeração como a do chassi ou até mesmo modificações na placa do veículo.
- Inclui a conduta de adulterar a placa do veículo com fita adesiva (segundo o STJ).
- Admite a tentativa.
- Não admite a modalidade culposa.

Fraudes em Certames de Interesse Público (art. 311-A)

- Prevê forma qualificada, se a conduta gerar dano à Administração Pública.
- Prevê aumento de pena, se praticado por funcionário público (1/3).

E assim finalizamos nossa revisão! Vamos para as questões!

“Não pratique até acertar. Pratique até não conseguir errar.”

QUESTÕES DE CONCURSO

QUESTÃO 1 (CESPE/TCE-RN/AUDITOR) De acordo com a jurisprudência consolidada do STF e do STJ, não pratica o crime de falsa identidade o agente que, no momento da prisão em flagrante, atribuir para si falsa identidade, visto que essa é uma situação de autodefesa.

QUESTÃO 2 (CESPE/AGU/Advogado da União) Os livros mercantis são equiparados a documento público para fins penais, sendo tipificada como crime a falsificação, no todo ou em parte, de escrituração comercial.

QUESTÃO 3 (CESPE/TCU/Auditor) Situação hipotética: Com o intuito de viajar para o exterior, Pedro, que não possui passaporte, usou como seu o documento de Paulo, seu irmão — com quem se parece muito —, tendo-o apresentado, sem adulterações, para os agentes da companhia aérea e da Polícia Federal no aeroporto. Pedro e Paulo têm mais de dezoito anos de idade.

Assertiva: Nessa situação, de acordo com o Código Penal, Pedro cometeu o crime de falsidade ideológica.

QUESTÃO 4 (CESPE/TRE-GO/Analista Judiciário) Cometerá o delito de falsidade ideológica o médico que emitir atestado declarando, falsamente, que determinado paciente está acometido por enfermidade.

QUESTÃO 5 (CESPE/DPU/Defensor Público) Praticará o crime de falsidade ideológica aquele que, quando do preenchimento de cadastro público, nele inserir declaração diversa da que deveria, ainda que não tenha o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

QUESTÃO 6 (CESPE/TC-DF/Auditor de Controle Externo) Considere que determinando servidor público, prevalecendo-se de seu cargo, tenha falsificado o teor de um testamento particular. Nesse caso, o servidor praticou o delito de falsificação de documento particular, que não se equipara a documento público, e está sujeito ao aumento da pena prevista na lei penal.

QUESTÃO 7 (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo) O princípio constitucional da autodefesa não alcança o indivíduo que se atribua falsa identidade perante autoridade policial com o intento de ocultar seus maus antecedentes criminais.

QUESTÃO 8 (CESPE/PCDF/Agente de Polícia) O empresário que inserir na carteira de trabalho e previdência social de seu empregado declaração diversa da que deveria ter escrito cometerá o crime de falsidade ideológica.

QUESTÃO 9 (CESPE / SEGESP / Papiloscopista) Considera-se crime contra a fé pública fraudar concurso público para órgão da administração direta do governo federal ou vestibular para universidade particular.

QUESTÃO 10 (CESPE / DPF / Delegado) A falsa atribuição de identidade só é caracterizada como delito de falsa identidade se feita oralmente, com o poder de ludibriar; quando formulada por escrito, constitui crime de falsificação de documento público.

QUESTÃO 11 (CESPE/PC-BA/Investigador) Considere que Silas, maior, capaz, ao examinar os autos do inquérito policial no qual figure como investigado pela prática de estelionato, encontre os documentos originais colhidos pela autoridade, nos

quais seja demonstrada a materialidade do delito investigado, e os destrua. Nessa situação, em razão desse ato, Silas responderá pelo crime de supressão de documento.

QUESTÃO 12 (CESPE / PC-BA / Investigador) Considere a seguinte situação hipotética. Celso, maior, capaz, quando trafegava com seu veículo em via pública, foi abordado por policiais militares, que lhe exigiram a apresentação dos documentos do veículo e da carteira de habilitação. Celso, então, apresentou habilitação falsa. Nessa situação, a conduta de Celso é considerada atípica, visto que a apresentação do documento falso decorreu de circunstância alheia à sua vontade.

QUESTÃO 13 (CESPE/MPU/Analista - Direito) A inserção, em assentamento de registro civil, de declaração falsa com vistas à alteração da verdade sobre fato juridicamente relevante configura crime de falsidade ideológica, com aumento de pena em razão da natureza do documento.

QUESTÃO 14 (CESPE/TJDFT/Analista Judiciário) Em 15/10/2005, nas dependências do banco Y, Carlos, com o objetivo de prejudicar direitos da instituição financeira, preencheu e assinou declaração falsa na qual se autodenominava Maurício. No mesmo dia, foi até outra agência do mesmo banco e, agindo da mesma forma, declarou falsamente chamar-se Alexandre. Em 1/5/2010, Carlos foi denunciado, tendo a denúncia sido recebida em 24/5/2010. Após o devido processo legal, em sentença proferida em 23/8/2012, o acusado foi condenado a um ano e dois meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de doze dias-multa, no valor unitário mínimo legal. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direitos e multa. O MP não apelou da sentença condenatória. Com relação à situação hipotética acima, julgue os itens seguintes.

Ao preencher e assinar declarações adotando nome falso, Carlos praticou o crime de falsidade ideológica.

QUESTÃO 15 (CESPE/CNJ/Analista Judiciário) Crime de falsificação de documento público, quando cometido por funcionário público, admite a modalidade culposa -- hipótese em que a pena é reduzida.

QUESTÃO 16 (CESPE/TCDF/Procurador) O crime de uso de documento falso é formal, consumando-se com a simples utilização do documento reputado falso, não se exigindo a comprovação de efetiva lesão à fé pública, o que afasta a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância, em razão do bem jurídico tutelado.

QUESTÃO 17 (CESPE/AGU/Advogado da União) O agente que falsificar e, em seguida, usar o documento falsificado responderá apenas pelo crime de falsificação.

QUESTÃO 18 (CESPE / TCDF / Auditor de Controle Externo) É crime próprio, que somente pode ter como sujeito ativo o servidor público, falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou atestado, para produzir prova de fato que habilite alguém a obter cargo público.

QUESTÃO 19 (CESPE/PC-CE/Inspetor) Considere que, em uma batida policial, um indivíduo se atribua falsa identidade perante autoridade policial com o intento de ocultar seus maus antecedentes. Nessa situação, conforme recente decisão do STF, configurar-se-á crime de falsa identidade, sem ofensa ao princípio constitucional da autodefesa.

QUESTÃO 20 (CESPE/ABIN/Oficial Técnico de Inteligência) A omissão, em documento público, de declaração que dele deveria constar, ou a inserção de declaração

falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato jurídico relevante, sujeita o funcionário público a pena de reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento for público; e de um a três anos e multa, se o documento for particular. A pena será aumentada em um sexto se a falsificação ou alteração for de assentamento de registro civil.

QUESTÃO 21 (CESPE/AGU/Advogado da União) No crime de falsificação de documento público, a circunstância de ser o sujeito ativo funcionário público, independentemente de ter ele se prevalecido do cargo e, com isso, obtido vantagem ou facilidade para a consecução do crime, é um indiferente penal.

QUESTÃO 22 (CESPE/AGU/Advogado da União) De acordo com o STJ, a falsificação nitidamente grosseira de documento afasta o delito de uso de documento falso, haja vista a inaptidão para ofender a fé pública.

QUESTÃO 23 (CESPE/SEMAD/Procurador) No crime de falsificação de documento público, se o agente é funcionário público e comete o delito prevalecendo-se do cargo, sua pena será aumentada em um sexto.

QUESTÃO 24 (CESPE/SEMAD/Procurador) O crime de falsidade material de atestado ou certidão prevê pena de detenção ao agente que o pratica. No entanto, se o crime for praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a pena de multa.

QUESTÃO 25 (CESPE/DPE-DF/Defensor Público) O agente que falsificar cartão de crédito ou débito cometerá, em tese, o crime de falsificação de documento particular previsto no CP.

QUESTÃO 26 (MPE-SC/MPE-SC/Promotor de Justiça) A modificação do numerário do chassi contido no documento de um veículo caracterizará a prática do delito de falsificação de documento público e não de adulteração de sinal identificador de veículo automotor.

QUESTÃO 27 (FCC/TCE-PR/Analista - Adaptada) A diferença entre falsidade material e ideológica de documento é que na falsidade material frauda-se a forma do documento e na ideológica o conteúdo é falso.

QUESTÃO 28 (FCC/TCE-SP/Procurador - Adaptada) No crime de falsificação de documento público, ser o agente funcionário público é causa de aumento da pena, ainda que não se tenha prevalecido do cargo.

QUESTÃO 29 (FCC/TCE-SP/Procurador - Adaptada) Dentre os crimes contra a fé pública, NÃO constitui crime próprio a infração penal de fraude de lei sobre estrangeiro (Art. 309 CP).

QUESTÃO 30 (FCC/TRF/Analista Judiciário - Adaptada) Aquele que falsifica a assinatura de avalista numa nota promissória, da qual é credor, responderá pelo crime de falsificação de documento particular.

QUESTÃO 31 (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE) O crime denominado “petrechos de falsificação”

(CP, art. 294) tem a pena aumentada, de acordo com o art. 295 do CP, se

- a)** praticado com intuito de lucro.
- b)** cometido em detrimento de órgão público ou da administração indireta.
- c)** a vítima for menor de idade, idosa ou incapaz.
- d)** causar expressivo prejuízo à fé pública.
- e)** o agente for funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo.

QUESTÃO 32 (VUNESP/PREFEITURA DE ALM-SP/PROCURADOR) A conduta de “falsificar cartão de crédito ou débito”

- a)** é considerada falsidade de documento particular.
- b)** é considerada falsidade de documento público.
- c)** é considerada falsidade ideológica.
- d)** é crime assimilado ao estelionato.
- e)** não é prevista no CP.

QUESTÃO 33 (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL-SP/PROCURADOR JURÍDICO) O documento emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular, para fins de falsidade, são equiparados a

- a)** atos oficiais da União, de Estado ou de Município.
- b)** sinais públicos.
- c)** selos públicos.
- d)** documentos particulares.
- e)** documentos públicos.

QUESTÃO 34 (VUNESP/CRO-SP/ADVOGADO) Dentista, não exercente de função pública, que, no regular exercício da profissão, dá inverídico atestado escrito a paciente amigo, recomendando seu afastamento das atividades laborativas, a fim de que o amigo possa “emendar” um feriado

- a)** pratica crime de falsidade ideológica (CP, art. 299).
- b)** pratica crime de falsidade de atestado médico (CP, art. 302).
- c)** pratica crime de falsidade de documento particular (CP, art. 298).
- d)** pratica crime de certidão ou atestado ideologicamente falso (CP, art. 301, *caput*).
- e)** não pratica crime algum.

QUESTÃO 35 (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE) O *caput* do art. 293 do CP tipifica a falsificação de papéis públicos, especial e expressamente no que concerne às seguintes ações:

- a)** produção e confecção
- b)** contrafação e conspurcação
- c)** fabricação e alteração.
- d)** adulteração e corrupção
- e)** corrupção e produção.

QUESTÃO 36 (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE) O crime de falsidade ideológica (CP, art. 299) tem pena aumentada de sexta parte se

- a)** cometido por motivo egoístico.
- b)** a vítima sofre vultoso prejuízo.
- c)** o agente aufere lucro.
- d)** o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo.
- e)** cometido com o fim de produzir prova em processo penal.

- QUESTÃO 37** (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO PAULO/ASSESSOR JURÍDICO) João, responsável pela emissão de certidões em determinada repartição pública, a fim de ajudar seu amigo José, que concorre a um cargo público, emite certidão falsa, atestando que ele desenvolveu determinados projetos profissionais para a Administração Pública. Sobre a conduta de João, pode-se afirmar que cometeu o crime de
- a)** falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal, ao inserir declaração falsa em documento público.
 - b)** falsificação de documento particular, previsto no artigo 298 do Código Penal, pois o documento se destinava para uso particular e para fins particulares.
 - c)** certidão materialmente falsa, previsto no parágrafo 1º, do artigo 301 do Código Penal.
 - d)** falsificação de documento público, previsto no artigo 297 do Código Penal: “falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro”.
 - e)** certidão ideologicamente falsa, previsto no artigo 301 do Código Penal.

- QUESTÃO 38** (VUNESP/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO) “Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem”. A conduta ora descrita, expressamente prevista no Código Penal, é denominada

- a)** Uso de Documento Falso.
- b)** Falsificação de Documento Particular.
- c)** Supressão de Documento.
- d)** Falsa Identidade.
- e)** Falsificação de Documento Público.

QUESTÃO 39 (VUNESP/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO) Aquele que omite em documento público declaração que dele devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, pratica o crime previsto no Código Penal, denominado

- a)** Falsidade Material.
- b)** Falsificação de Papéis Públicos.
- c)** Adulteração de Selo.
- d)** Petrechos de Falsificação.
- e)** Falsidade Ideológica.

QUESTÃO 40 (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) Sobre o crime de Falso Reconhecimento de Firma ou Letra, previsto no Código Penal, é correto afirmar que

- a)** a conduta típica consiste em reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja.
- b)** a conduta típica consiste em atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público.
- c)** a lei apenas tipifica a conduta quando o reconhecimento falso é de assinatura apostada em documento original público.
- d)** a lei admite a punição da conduta, na forma culposa.
- e)** a lei não admite a punição da conduta praticada por funcionário público.

QUESTÃO 41 (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO PAULO/PROCURADOR JURÍDICO) A falsificação de cartão de crédito é

- a)** fato atípico.
- b)** equiparada à falsificação de moeda
- c)** equiparada à falsificação de selo público.
- d)** equiparada à falsificação de documento público
- e)** equiparada à falsificação de documento particular.

QUESTÃO 42 (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) A conduta que consiste em divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a outrem, conteúdo sigiloso de processo seletivo para ingresso no ensino superior

- a)** é tipificada como crime, apenada com reclusão.
- b)** não encontra tipificação na lei penal.
- c)** é tipificada como crime, apenada com detenção.
- d)** só encontra tipificação na lei penal quando se tratar de instituição pública de ensino.
- e)** é enquadrada como infração penal, sujeita à pena de prisão simples.

QUESTÃO 43 (VUNESP/ITE-SP/ADVOGADO) São crimes contra a fé pública, entre outros:

- a)** moeda falsa, fraude para recebimento de indenização, emissão irregular de conhecimento de depósito.
- b)** fraude de lei sobre estrangeiros, fraude de concorrência, registro de nascimento inexistente.
- c)** uso de documento falso, falsificação de produtos alimentícios, falsificação de documento público.
- d)** falsificação de papéis públicos, fraude de lei sobre estrangeiros, adulteração de sinal identificador de veículo automotor.
- e)** fraude de concorrência, falsificação de papéis públicos, falso reconhecimento de firma ou letra

QUESTÃO 44 (VUNESP/TJ-SP/MÉDICO) O médico que, no exercício da profissão, dá atestado falso

- a)** comete crime punível com detenção e, se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.
- b)** não comete crime, mas ficará sujeito às penalidades do Conselho Regional de Medicina.
- c)** responde criminalmente apenas se ficar comprovado que recebeu algum pagamento para praticar o ato.
- d)** comete o crime de falsidade ideológica, sujeitando-se à pena de detenção.
- e)** comete o crime de falsidade ideológica e ficará sujeito à pena de reclusão.

QUESTÃO 45 (VUNESP/PC-SP/PERITO CRIMINAL) O crime de Falsidade de Atestado Médico tem por sujeito(s) ativo(s)

- a)** o médico, no exercício de sua profissão.
- b)** qualquer pessoa.
- c)** o médico, o dentista, o farmacêutico e o psicólogo.
- d)** o médico, dentro e fora do exercício de sua profissão.
- e)** qualquer pessoa, quando o crime é cometido com o fim lucrativo.

QUESTÃO 46 (FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/AUDITOR-FISCAL) O crime de falsa identidade

- a)** é punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos.
- b)** só se consuma com a obtenção de vantagem ilícita.
- c)** não admite tentativa.
- d)** pode ser cometido na forma culposa.
- e)** pode ser cometido por qualquer pessoa.

QUESTÃO 47 (FCC/TRT 15ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO) Segundo disposição expressa da lei penal, quem insere na folha de pagamento, ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório incorre nas penas cominadas ao delito de

- a)** sonegação de contribuição previdenciária.
- b)** falsificação de documento público.
- c)** uso de documento falso.
- d)** falsificação de documento particular.
- e)** falsidade ideológica.

QUESTÃO 48 (FCC/TRT 23ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO) Alfredo, de posse de cheque em branco do empregador, falsifica a assinatura deste no título e o utiliza na compra de determinado bem, obtendo vantagem ilícita em prejuízo do comerciante. Na hipótese, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, Alfredo responde por

- a)** falsificação de documento público e estelionato, em concurso formal.
- b)** estelionato, apenas.
- c)** falsificação de documento público e estelionato, em concurso material.
- d)** estelionato e falsificação de documento particular, em concurso formal.
- e)** falsificação de documento público, apenas.

QUESTÃO 49 (FCC/TJ-GO/JUIZ SUBSTITUTO) Falsificar cartão de crédito ou débito é

- a)** conduta atípica.
- b)** crime de falsificação de documento particular.

- c) crime de falsa identidade.
- d) crime de falsidade ideológica.
- e) crime de falsificação de documento público, por equiparação.

QUESTÃO 50 (FCC/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO) O crime de falsificação do selo ou sinal público

- a) abrange a falsificação de selo postal ou estampilha destinados à arrecadação de impostos ou taxas.
- b) admite a modalidade culposa.
- c) tem a mesma pena seja se cometido por funcionário público prevalecendo-se do cargo, seja se praticado por qualquer pessoa.
- d) a pena é de detenção.
- e) a pena é aplicada àquele que altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados por órgãos da Administração pública.

QUESTÃO 51 (FCC/TJ-AP/TÉCNICO JUDICIÁRIO) A propósito da falsidade documental, é correto afirmar:

- a) O documento particular não pode ser objeto do crime de falsidade ideológica.
- b) O testamento particular não pode ser objeto do crime de falsificação de documento público.
- c) O crime de falsificação de documento particular ocorre apenas com a falsificação integral do documento.
- d) O cartão de débito ou crédito equipara-se a documento particular.
- e) Os livros mercantis não podem ser objeto do crime de falsificação de documento público.

QUESTÃO 52 (FCC/TRT/JUIZ DO TRABALHO) Segundo o Código Penal, a conduta do empregador de lançar anotação falsa na carteira de trabalho dos empregados pode ser tipificada como

- a)** estelionato.
- b)** fraude trabalhista.
- c)** falsificação de documento público.
- d)** falsificação de documento particular.
- e)** uso de documento falso.

QUESTÃO 53 (FCC/TCE-GO/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A falsa declaração de parentesco para que o interessado na aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação consiga atingir a renda exigida caracteriza o crime de

- a)** falsificação de documento público.
- b)** falsidade ideológica.
- c)** falsificação de documento particular.
- d)** falsidade material de atestado.
- e)** atestado ideologicamente falso.

QUESTÃO 54 (FCC/MPE-AM/AGENTE TÉCNICO) A respeito do crime de falsificação de documento público, é correto afirmar:

- a)** Os documentos emanados de entidades paraestatais não se equiparam a documento público.
- b)** Caracteriza-se a forma culposa do delito, quando o agente alterar documento por equívoco e sem a intenção de prejudicar quem quer que seja.
- c)** É desnecessária para a caracterização desse delito que a falsificação apresente a possibilidade de prejuízo.

- d)** O testamento particular equipara-se a documento público para os efeitos penais.
- e)** Só o funcionário público pode ser sujeito ativo desse delito.

QUESTÃO 55 (FCC/SEFAZ/AGENTE FISCAL) Em relação ao delito de falsificação de documento público, é correto afirmar que

- a)** também configura a falsificação do conteúdo do documento, embora verdadeira a forma.
- b)** os títulos transmissíveis por endosso podem ser objeto material da infração.
- c)** a pena deve ser aumentada da sexta parte se o agente é funcionário público, mesmo que não se prevaleça do cargo.
- d)** admite a forma culposa.
- e)** não é absorvido pelo estelionato, ainda que nele se exaure, sem mais potencialidade lesiva, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

QUESTÃO 56 (FCC/TRT/JUIZ DO TRABALHO) Para efeitos penais, NÃO se equipara a documento público

- a)** o cheque.
- b)** o atestado médico particular.
- c)** a duplicata.
- d)** as ações de sociedade comercial.
- e)** a letra de câmbio.

QUESTÃO 57 (FCC/TCE-PR/ANALISTA) A diferença entre falsidade material e ideológica de documento é que na falsidade material

- a)** frauda-se a forma do documento e na ideológica o conteúdo é falso.
- b)** frauda-se o conteúdo e na ideológica a forma do documento.
- c)** a conduta é omissiva, e no falso ideológico ela é comissiva.

- d)** exige-se o dolo e na ideológica aceita-se a culpa.
- e)** há previsão de aumento especial de pena e na ideológica não.

QUESTÃO 58 (FCC/TCE-SP/PROCURADOR) No crime de falsificação de documento público,

- a)** ser o agente funcionário público é causa de aumento da pena, ainda que não se tenha prevalecido do cargo.
- b)** a forma do documento é verdadeira, mas seu conteúdo é falso.
- c)** o objeto material pode ser testamento particular.
- d)** a falsificação deve ser integral, não se punindo a meramente parcial.
- e)** não basta para a tipificação da infração a alteração de documento público verdadeiro.

QUESTÃO 59 (FCC/TCE-SP/PROCURADOR) Dentre os crimes contra a fé pública, NÃO constitui crime próprio

- a)** a falsificação de selo ou sinal público.
- b)** o falso reconhecimento de firma ou letra.
- c)** a certidão ou atestado ideologicamente falso.
- d)** a falsidade de atestado médico.
- e)** a fraude de lei sobre estrangeiro.

QUESTÃO 60 (FCC/TRF/ANALISTA JUDICIÁRIO) Aquele que falsifica a assinatura de avalista numa nota promissória, da qual é credor, responderá pelo crime de

- a)** falsa identidade.
- b)** falsidade ideológica.
- c)** falsificação de documento particular.
- d)** falsificação de documento público.
- e)** uso de documento falso.

GABARITO

- | | | |
|--------------|--------------|--------------|
| 1. E | 25. C | 49. b |
| 2. C | 26. C | 50. e |
| 3. E | 27. C | 51. d |
| 4. E | 28. E | 52. c |
| 5. E | 29. E | 53. b |
| 6. E | 30. E | 54. d |
| 7. C | 31. e | 55. b |
| 8. E | 32. a | 56. b |
| 9. C | 33. e | 57. a |
| 10. E | 34. a | 58. c |
| 11. C | 35. c | 59. a |
| 12. E | 36. d | 60. d |
| 13. C | 37. e | |
| 14. C | 38. d | |
| 15. E | 39. e | |
| 16. C | 40. a | |
| 17. C | 41. e | |
| 18. E | 42. a | |
| 19. C | 43. d | |
| 20. E | 44. a | |
| 21. E | 45. a | |
| 22. C | 46. e | |
| 23. C | 47. b | |
| 24. C | 48. b | |

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1 (CESPE/TCE-RN/AUDITOR) De acordo com a jurisprudência consolidada do STF e do STJ, não pratica o crime de falsa identidade o agente que, no momento da prisão em flagrante, atribuir para si falsa identidade, visto que essa é uma situação de autodefesa.

Errado.

Pelo contrário. A jurisprudência é firme no sentido de que quem atribui a si falsa identidade ao ser preso pela polícia pratica sim o delito mencionado pelo examinador, não podendo alegar autodefesa.

Seria completamente absurdo um entendimento contrário (pois garantiria o direito do infrator de até mesmo imputar sua conduta delituosa à terceiro inocente).

QUESTÃO 2 (CESPE/AGU/Advogado da União) Os livros mercantis são equiparados a documento público para fins penais, sendo tipificada como crime a falsificação, no todo ou em parte, de escrituração comercial.

Certo.

Correto! Equiparação prevista de forma expressa no art. 297, §2º do CP.

QUESTÃO 3 (CESPE/TCU/Auditor) Situação hipotética: Com o intuito de viajar para o exterior, Pedro, que não possui passaporte, usou como seu o documento de Paulo, seu irmão — com quem se parece muito —, tendo-o apresentado, sem adulterar

ções, para os agentes da companhia aérea e da Polícia Federal no aeroporto. Pedro e Paulo têm mais de dezoito anos de idade.

Assertiva: Nessa situação, de acordo com o Código Penal, Pedro cometeu o crime de falsidade ideológica.

Errado.

Pedro não alterou nem a forma, nem o conteúdo do passaporte do irmão. Dessa forma, não há que se falar nem no delito de falsificação de documento público nem no delito de falsidade ideológica.

O que ocorreu, na verdade, foi a prática do delito do art. 308 do CP, que é uma espécie de delito de falsa identidade! Veja só:

Art. 308 - Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:
Pena - detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

QUESTÃO 4 (CESPE/TRE-GO/Analista Judiciário) Cometerá o delito de falsidade ideológica o médico que emitir atestado declarando, falsamente, que determinado paciente está acometido por enfermidade.

Errado.

Lembram-se que eu disse que o examinador gosta de utilizar um tipo penal parecido para induzir o candidato em erro? Pois essa questão é justamente um desses casos. O médico em questão não praticará o delito de falsidade ideológica, e sim o delito do art. 302, mais específico e perfeitamente adequado ao caso concreto!

Falsidade de atestado médico

Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

QUESTÃO 5 (CESPE/DPU/Defensor Público) Praticará o crime de falsidade ideológica aquele que, quando do preenchimento de cadastro público, nele inserir declaração diversa da que deveria, ainda que não tenha o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Errado.

O tipo penal previsto no art. 299 do CP (falsidade ideológica) prevê expressamente a finalidade de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Dessa forma, se tal dolo específico não estiver presente na conduta do agente, não poderá ser configurado o delito em tela!

QUESTÃO 6 (CESPE/TC-DF/Auditor de Controle Externo) Considere que determinado servidor público, prevalecendo-se de seu cargo, tenha falsificado o teor de um testamento particular. Nesse caso, o servidor praticou o delito de falsificação de documento particular, que não se equipara a documento público, e está sujeito ao aumento da pena prevista na lei penal.

Errado.

Negativo! Por expressa previsão do art. 297, §2º, o testamento particular se equipara sim a documento público, para fins penais. Aproveite essa questão para reco-

mendar que o aluno leia diversas vezes o art. 297 e seu §2º, pois estes DESPEN-CAM em provas das mais diversas bancas!

QUESTÃO 7 (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo) O princípio constitucional da autodefesa não alcança o indivíduo que se atribua falsa identidade perante autoridade policial com o intento de ocultar seus maus antecedentes criminais.

Certo.

Muito embora o acusado tenha o direito de ficar calado ou até mesmo de mentir sobre os fatos a ele imputados, é pacífico na jurisprudência que este direito de silêncio, bem como a autodefesa, não se aplica à primeira parte do interrogatório (que versa sobre sua qualificação), na qual o indivíduo tem o dever de dizer a verdade!

QUESTÃO 8 (CESPE/PCDF/Agente de Polícia) O empresário que inserir na carteira de trabalho e previdência social de seu empregado declaração diversa da que deveria ter escrito cometerá o crime de falsidade ideológica.

Errado.

Negativo! O delito é o de falsificação de documento público, por força da conduta equiparada prevista no §3º do art. 297:

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

QUESTÃO 9 (CESPE / SEGESP / Papiloscopista) Considera-se crime contra a fé pública fraudar concurso público para órgão da administração direta do governo federal ou vestibular para universidade particular.

Certo.

Positivo! É o delito do art. 311-A, incluído no CP em 2011. Note que mesmo o ingresso em universidade particular está incluído, pois o tipo penal fala em certames de interesse público, e não apenas certames de universidades públicas.

Além disso, o próprio inciso III fala em *processo seletivo para ingresso no ensino superior*, não especificando apenas os certames organizados para ingresso em faculdades públicas.

QUESTÃO 10 (CESPE / DPF / Delegado) A falsa atribuição de identidade só é caracterizada como delito de falsa identidade se feita oralmente, com o poder de ludibriar; quando formulada por escrito, constitui crime de falsificação de documento público.

Errado.

Calma lá! O indivíduo pode atribuir a si próprio uma falsa identidade tanto oralmente quanto por escrito! O delito só constituirá crime de falsificação de documento público se o autor efetivamente falsificar ou adulterar um documento de identidade para confirmar suas alegações sobre sua falsa identidade.

QUESTÃO 11 (CESPE/PC-BA/Investigador) Considere que Silas, maior, capaz, ao examinar os autos do inquérito policial no qual figure como investigado pela prática de estelionato, encontre os documentos originais colhidos pela autoridade, nos quais seja demonstrada a materialidade do delito investigado, e os destrua. Nessa situação, em razão desse ato, Silas responderá pelo crime de supressão de documento.

Certo.

Essa questão é um pouco polêmica pois envolve também obstrução de justiça. Entretanto, em uma análise literal, o autor efetivamente **destruiu, em benefício próprio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor**, caracterizando em tese o delito do art. 305 do CP (Supressão de documento)!

QUESTÃO 12 (CESPE / PC-BA / Investigador) Considere a seguinte situação hipotética. Celso, maior, capaz, quando trafegava com seu veículo em via pública, foi abordado por policiais militares, que lhe exigiram a apresentação dos documentos do veículo e da carteira de habilitação. Celso, então, apresentou habilitação falsa. Nessa situação, a conduta de Celso é considerada atípica, visto que a apresentação do documento falso decorreu de circunstância alheia à sua vontade.

Errado.

Nessa questão realmente o examinador exagerou. Celso apresentou habilitação falsa pois quis fazê-lo, não importa se a abordagem policial não decorreu de sua vontade. Dessa forma, é claro que sua conduta será penalmente relevante. Seria

completamente absurdo que o cidadão tivesse o direito de apresentar um documento falso em decorrência de uma abordagem policial!

QUESTÃO 13 (CESPE/MPU/Analista - Direito) A inserção, em assentamento de registro civil, de declaração falsa com vistas à alteração da verdade sobre fato juridicamente relevante configura crime de falsidade ideológica, com aumento de pena em razão da natureza do documento.

Certo.

Exatamente! A definição é compatível com o art. 299 do CPP (O autor efetivamente faz constar declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita sobre fato juridicamente relevante em documento público ou particular).

Além disso, conforme prevê o parágrafo único do art. 299, se o delito é praticado em assentamento de registro civil, há o aumento de pena de 1/6!

QUESTÃO 14 (CESPE/TJDFT/Analista Judiciário) Em 15/10/2005, nas dependências do banco Y, Carlos, com o objetivo de prejudicar direitos da instituição financeira, preencheu e assinou declaração falsa na qual se autodenominava Maurício. No mesmo dia, foi até outra agência do mesmo banco e, agindo da mesma forma, declarou falsamente chamar-se Alexandre. Em 1/5/2010, Carlos foi denunciado, tendo a denúncia sido recebida em 24/5/2010. Após o devido processo legal, em sentença proferida em 23/8/2012, o acusado foi condenado a um ano e dois meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de doze dias-multa, no valor unitário mínimo legal. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direitos e multa. O MP não apelou da sentença condenatória.

Com relação à situação hipotética acima, julgue os itens seguintes.

Ao preencher e assinar declarações adotando nome falso, Carlos praticou o crime de falsidade ideológica.

Certo.

Note, caro aluno, que a conduta de assinar as declarações foi perpetrada de maneira legítima (a declaração estava sendo preenchida e assinada no momento adequado para tal, segundo os trâmites legais). Dessa forma, não há um vício na FORMA do documento, e sim em seu CONTEÚDO (os dados preenchidos e a assinatura não condizem com a verdade).

Dessa forma, não estamos diante de um delito de falsidade documental, e sim de falsidade material, que é justamente o caso do crime de falsidade ideológica.

QUESTÃO 15 (CESPE/CNJ/Analista Judiciário) Crime de falsificação de documento público, quando cometido por funcionário público, admite a modalidade culposa -- hipótese em que a pena é reduzida.

Errado.

Negativo. Não há a previsão de modalidade culposa para o delito de falsificação de documento público. Lembre-se que a modalidade culposa sempre deve ser prevista de forma expressa pelo legislador!

QUESTÃO 16 (CESPE/TCDF/Procurador) O crime de uso de documento falso é formal, consumando-se com a simples utilização do documento reputado falso, não se

exigindo a comprovação de efetiva lesão à fé pública, o que afasta a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância, em razão do bem jurídico tutelado.

Certo.

Exatamente isso. O verbo **usar**, inclusive, não admite a tentativa. É conduta unisubsistente, realizada por ato único! Assim não há que se falar em delito material (não depende de resultado), e nem com tentativa (pois é consumado com a mera conduta de fazer o uso do documento falso, independentemente do resultado obtido).

Como o bem jurídico tutelado é a fé pública, também não há que se falar na aplicação do princípio da insignificância.

QUESTÃO 17 (CESPE/AGU/Advogado da União) O agente que falsificar e, em seguida, usar o documento falsificado responderá apenas pelo crime de falsificação.

Certo.

Conforme estudamos, em um mesmo contexto fático, se o indivíduo falsificar um documento e depois utilizá-lo, a segunda conduta (de utilização) será absorvida, de modo que ele responderá apenas pela falsificação!

QUESTÃO 18 (CESPE / TCDF / Auditor de Controle Externo) É crime próprio, que somente pode ter como sujeito ativo o servidor público, falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou atestado, para produzir prova de fato que habilite alguém a obter cargo público.

Errado.

Cuidado! O crime próprio é o do servidor que, em razão de sua função pública e possuindo legitimidade para emitir o atestado ou certidão, o faz atestando falsamente o fato ou circunstância. Esta conduta está prevista no art. 301, caput.

Já a conduta de falsificar é um crime comum, previsto no §1º do art. 301, podendo ser perpetrada por qualquer pessoa!

QUESTÃO 19 (CESPE/PC-CE/Inspetor) Considere que, em uma batida policial, um indivíduo se atribua falsa identidade perante autoridade policial com o intento de ocultar seus maus antecedentes. Nessa situação, conforme recente decisão do STF, configurar-se-á crime de falsa identidade, sem ofensa ao princípio constitucional da autodefesa.

Certo.

Questão recorrente, como você já deve ter percebido! É claro que o indivíduo não tem o direito de se atribuir falsa identidade perante a autoridade policial alegando seu direito a autodefesa. Este só se aplica quanto aos fatos imputados, e não quanto à qualificação do autor, que deve informar sua identidade de forma verdadeira, sob pena de responder pelo crime de falsa identidade.

QUESTÃO 20 (CESPE/ABIN/Oficial Técnico de Inteligência) A omissão, em documento público, de declaração que dele deveria constar, ou a inserção de declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato jurídico relevante, sujeita o funcionário público a pena de reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento for

público; e de um a três anos e multa, se o documento for particular. A pena será aumentada em um sexto se a falsificação ou alteração for de assentamento de registro civil.

Errado.

Essa questão é genial. O examinador aparentemente falou tudo certo. A definição do tipo penal, as penas aplicáveis em caso de conduta perpetrada sobre documento público ou privado, bem como o aumento de pena para o caso de alteração de assentamento de registro civil.

No entanto, o examinador afirmou categoricamente que o autor **é funcionário público e estará sujeito às penas X e Y**. Entretanto, não há como afirmar isso, pois se o funcionário público se valer do cargo para praticar a infração penal, haverá ainda um aumento de 1/6, por expressa previsão do parágrafo único do art. 299. Apenas por esse motivo a assertiva está incorreta!

QUESTÃO 21 (CESPE/AGU/Advogado da União) No crime de falsificação de documento público, a circunstância de ser o sujeito ativo funcionário público, independentemente de ter ele se prevalecido do cargo e, com isso, obtido vantagem ou facilidade para a consecução do crime, é um indiferente penal.

Errado.

Negativo! Como bem estudamos, se o indivíduo for funcionário público e se prevalecer do cargo para praticar a infração penal, será submetido a uma causa de aumento de pena, ato em que sua circunstância pessoal influenciará penalmente a análise da conduta e a pena cominada!

QUESTÃO 22 (CESPE/AGU/Advogado da União) De acordo com o STJ, a falsificação nitidamente grosseira de documento afasta o delito de uso de documento falso, haja vista a inaptidão para ofender a fé pública.

Certo.

Conforme estudamos, se a falsificação for grosseira, ela será incapaz de enganar a quem quer que seja, de modo que afastará a possibilidade de aplicação do tipo penal, conforme entendimento jurisprudencial consolidado pelo STJ!

QUESTÃO 23 (CESPE/SEMAD/Procurador) No crime de falsificação de documento público, se o agente é funcionário público e comete o delito prevalecendo-se do cargo, sua pena será aumentada em um sexto.

Certo.

Tema recorrente e questão que é praticamente um ponto grátil para o candidato. É exatamente isso. Aumento da sexta parte na pena do funcionário público que pratica o delito prevalecendo-se do cargo.

QUESTÃO 24 (CESPE/SEMAD/Procurador) O crime de falsidade material de atestando ou certidão prevê pena de detenção ao agente que o pratica. No entanto, se o crime for praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a pena de multa.

Certo.

Exatamente isso. É o que prevê o §2º do artigo 301 do CP.

QUESTÃO 25 (CESPE/DPE-DF/Defensor Público) O agente que falsificar cartão de crédito ou débito cometerá, em tese, o crime de falsificação de documento particular previsto no CP.

Certo.

É exatamente o que prevê o art. 298 do Código Penal, em seu parágrafo único.
Item correto!

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsificação de cartão

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.

QUESTÃO 26 (MPE-SC/MPE-SC/Promotor de Justiça) A modificação do numerário do chassi contido no documento de um veículo caracterizará a prática do delito de falsificação de documento público e não de adulteração de sinal identificador de veículo automotor.

Certo.

Essa questão é SENSACIONAL. Para a configuração do delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, a modificação deve ser realizada em **componente ou equipamento!** Veja só o que diz o Código Penal:

Art. 311. Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu **componente ou equipamento**.

Note que o examinador especificou que o número foi modificado *no documento do veículo*, de modo que o delito é sim o de falsificação de documento público, e não o de adulteração de sinal identificador de veículo automotor! Assertiva Correta!

QUESTÃO 27 (FCC/TCE-PR/Analista - Adaptada) A diferença entre falsidade material e ideológica de documento é que na falsidade material frauda-se a forma do documento e na ideológica o conteúdo é falso.

Certo.

Essa você já está expert! A diferença entre os crimes de falsidade material e de falsidade ideológica é de que, no primeiro (como num delito de falsidade de documento público), a forma do documento é alterada, enquanto que no segundo (na falsidade ideológica) é o conteúdo que foi alterado, mas de uma maneira legítima, que não altera a forma do documento (o documento é perfeito em sua forma, de modo que o delito não pode sequer ser identificado por perícia!).

QUESTÃO 28 (FCC/TCE-SP/Procurador - Adaptada) No crime de falsificação de documento público, ser o agente funcionário público é causa de aumento da pena, ainda que não se tenha prevalecido do cargo.

Errado.

Afirmiação incorreta! Lembre-se que não basta ser funcionário público. O indivíduo deve se valer da condição de funcionário público ao praticar a conduta, senão não incorrerá na causa de aumento de pena!

QUESTÃO 29 (FCC/TCE-SP/Procurador - Adaptada) Dentre os crimes contra a fé pública, NÃO constitui crime próprio a infração penal de fraude de lei sobre estrangeiro (Art. 309 CP).

Errado.

Assertiva incorreta! O delito narrado é sim crime próprio, que só pode ser praticado por estrangeiro (não podendo ser perpetrado por brasileiro nato ou naturalizado, por exemplo).

QUESTÃO 30 (FCC/TRF/Analista Judiciário - Adaptada) Aquele que falsifica a assinatura de avalista numa nota promissória, da qual é credor, responderá pelo crime de falsificação de documento particular.

Errado.

A nota promissória é um **título transmissível por endosso**, de modo que, por expressa previsão no art. 297, §2º, se equipara a documento público! Dessa forma, o delito em tela seria o de falsificação de documento público, e não particular, como afirma a questão!

QUESTÃO 31 (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE) O crime denominado “petrechos de falsificação”

(CP, art. 294) tem a pena aumentada, de acordo com o art. 295 do CP, se

- a)** praticado com intuito de lucro.
- b)** cometido em detrimento de órgão público ou da administração indireta.
- c)** a vítima for menor de idade, idosa ou incapaz.

- d)** causar expressivo prejuízo à fé pública.
- e)** o agente for funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo.

Letra e.

Questão fácil que demonstra a importância de conhecer até mesmo o número dos artigos. Conforme apresentado em nossa aula, o delito do art. 294 tem sua pena aumentada se o **agente for funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo**, conforme expressa previsão do art. 295.

QUESTÃO 32 (VUNESP/PREFEITURA DE ALM-SP/PROCURADOR) A conduta de “falsificar cartão de crédito ou débito”

- a)** é considerada falsidade de documento particular.
- b)** é considerada falsidade de documento público.
- c)** é considerada falsidade ideológica.
- d)** é crime assimilado ao estelionato.
- e)** não é prevista no CP.

Letra a.

Outra questão bastante tranquila para quem ficou atento(a) aos detalhes da nossa aula. Também por expressa previsão legal, os cartões de crédito ou débito são equiparados a documentos **particulares**, motivo pelo qual a conduta de falsificação dos mesmos será considerada como falsidade de documento particular.

QUESTÃO 33 (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL-SP/PROCURADOR JURÍDICO) O documento emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por

endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular, para fins de falsidade, são equiparados a

- a)** atos oficiais da União, de Estado ou de Município.
- b)** sinais públicos.
- c)** selos públicos.
- d)** documentos particulares.
- e)** documentos públicos.

Letra e.

Outra questão baseada na leitura do texto do Código Penal. O examinador simplesmente copiou e colou o texto do § 2º do art. 297, arrolando os documentos equiparados a documentos públicos!

QUESTÃO 34 (VUNESP/CRO-SP/ADVOGADO) Dentista, não exercente de função pública, que, no regular exercício da profissão, dá inverídico atestado escrito a paciente amigo, recomendando seu afastamento das atividades laborativas, a fim de que o amigo possa “emendar” um feriado

- a)** pratica crime de falsidade ideológica (CP, art. 299).
- b)** pratica crime de falsidade de atestado médico (CP, art. 302).
- c)** pratica crime de falsidade de documento particular (CP, art. 298).
- d)** pratica crime de certidão ou atestado ideologicamente falso (CP, art. 301, *caput*).
- e)** não pratica crime algum.

Letra a.

Essa questão é sensacional. Se você errou, está perdoado(a). A resposta correta é que o **delito praticado é o de falsidade ideológica!**

Existem grandes chances de que você leu rápido e respondeu **letra b** (falsidade de atestado médico). O art. 302 realmente quase se adequa à conduta hipotética da questão. Entretanto, um detalhe impede a sua configuração: **quem emitiu o atestado foi um DENTISTA, e não um MÉDICO!** E em direito penal, não podemos fazer analogias que prejudiquem o réu, de modo que, não pode ser configurado o delito do art. 302 (que é crime próprio do médico)! Não fique chateado(a) se você errou essa questão. A pegadinha estava muito bem disfarçada e é melhor errar agora do que na hora da prova!

Por fim, como não podemos aplicar o tipo penal do art. 302, nos resta verificar se a conduta se enquadra no art. 299. O dentista efetivamente inseriu declaração falsa com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Dessa forma, a assertiva correta é a **letra a!**

QUESTÃO 35 (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE) O *caput* do art. 293 do CP tipifica a falsificação de papéis públicos, especial e expressamente no que concerne às seguintes ações:

- a)** produção e confecção
- b)** contrafação e conspurcação
- c)** fabricação e alteração.
- d)** adulteração e corrupção
- e)** corrupção e produção.

Letra c.

Outra questão focada apenas na literalidade do artigo. O *caput* do art. 293 diz o seguinte: “falsificar, fabricando-os ou alterando-os”. Dessa forma, a norma expressamente aborda as ações de fabricação e alteração, conforme afirma a **letra c.** Simples assim!

QUESTÃO 36 (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE) O crime de falsidade ideológica (CP, art. 299) tem pena aumentada de sexta parte se

- a)** cometido por motivo egoístico.
- b)** a vítima sofre vultoso prejuízo.
- c)** o agente aufera lucro.
- d)** o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo.
- e)** cometido com o fim de produzir prova em processo penal.

Letra d.

Essa é fácil. Quase todos os delitos contra a fé pública têm uma característica em comum: o aumento de pena quando o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo. Isso também vale para o art. 299 do CP.

QUESTÃO 37 (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO PAULO/ASSESSOR JURÍDICO) João, responsável pela emissão de certidões em determinada repartição pública, a fim de ajudar seu amigo José, que concorre a um cargo público, emite certidão falsa, atestando que ele desenvolveu determinados projetos profissionais para a Administração Pública. Sobre a conduta de João, pode-se afirmar que cometeu o crime de

- a)** falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal, ao inserir declaração falsa em documento público.
- b)** falsificação de documento particular, previsto no artigo 298 do Código Penal, pois o documento se destinava para uso particular e para fins particulares.
- c)** certidão materialmente falsa, previsto no parágrafo 1º, do artigo 301 do Código Penal.
- d)** falsificação de documento público, previsto no artigo 297 do Código Penal: “falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro”.
- e)** certidão ideologicamente falsa, previsto no artigo 301 do Código Penal.

Letra e.

Questão excelente. Só é possível acertar se você estiver afiado(a) em cada um dos delitos que estudamos nessa aula. A conduta praticada por João se adequa perfeitamente à previsão do art. 301, *caput*:

Art. 301. Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:
Pena – detenção, de dois meses a um ano.

Note que a diferença da conduta do *caput* para a do § 1º do art. 301 é que, no caso do § 1º, o indivíduo falsifica a certidão (não tem legitimidade para emitir-la), o que não é o caso de João, que perpetra a conduta em razão de sua função pública, em uma certidão legítima, porém de conteúdo adulterado.

Essa é uma questão que mais de 45% dos candidatos erram. Por isso, se você errou, faça uma pequena revisão dos artigos 298 ao 301, pois são pontos preciosos para a sua classificação!

QUESTÃO 38 (VUNESP/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO) “Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem”. A conduta ora descrita, expressamente prevista no Código Penal, é denominada

- a)** Uso de Documento Falso.
- b)** Falsificação de Documento Particular.
- c)** Supressão de Documento.
- d)** Falsa Identidade.
- e)** Falsificação de Documento Público.

Letra d.

O examinador descreveu exatamente a conduta prevista no art. 307 do CP. Não tem nem muito o que elaborar. O delito em questão é o de Falsa Identidade.

QUESTÃO 39 (VUNESP/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO) Aquele que omite em documento público declaração que dele devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, pratica o crime previsto no Código Penal, denominado

- a)** Falsidade Material.
- b)** Falsificação de Papéis Públicos.
- c)** Adulteração de Selo.
- d)** Petrechos de Falsificação.
- e)** Falsidade Ideológica.

Letra e.

Mais uma vez a banca examinadora abordou diretamente a literalidade da norma penal. A descrição do enunciado está contida no *caput* do art. 299 do CP, vinculada ao delito de **falsidade ideológica!**

QUESTÃO 40 (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) Sobre o crime de Falso Reconhecimento de Firma ou Letra, previsto no Código Penal, é correto afirmar que

- a)** a conduta típica consiste em reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja.
- b)** a conduta típica consiste em atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público.
- c)** a lei apenas tipifica a conduta quando o reconhecimento falso é de assinatura apostada em documento original público.
- d)** a lei admite a punição da conduta, na forma culposa.
- e)** a lei não admite a punição da conduta praticada por funcionário público.

Letra a.

- a) Certa.** A conduta típica é realmente a descrita na assertiva em questão!
- b) Errada.** Pois descreve o delito de certidão ou atestado ideologicamente falso (art. 301 do CP).
- c) Errada.** Quanto à afirmação contida na alternativa, se a assinatura for oposta em documento público ou privado, será alterada a pena aplicável ao caso concreto, mas ambas as condutas serão puníveis.
- d) Errada.** Também conforme estudamos, esse delito não admite a punição na forma culposa, o que invalida a **letra d.**

e) Errada. Conforme estudamos, o delito de falso reconhecimento de firma ou letra é um crime próprio **do funcionário público responsável por essa atribuição legal**. Dessa forma, não faz sentido o que é afirmado na **letra e**.

QUESTÃO 41 (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO PAULO/PROCURADOR JURÍDICO) A falsificação de cartão de crédito é

- a)** fato atípico.
- b)** equiparada à falsificação de moeda
- c)** equiparada à falsificação de selo público.
- d)** equiparada à falsificação de documento público
- e)** equiparada à falsificação de documento particular.

Letra e.

Veja como o examinador gosta de abordar essa questão sobre os cartões de crédito. Conforme já apresentado, a falsificação de cartão de crédito se equipara à falsificação de documento particular, para fins penais.

QUESTÃO 42 (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) A conduta que consiste em divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a outrem, conteúdo sigiloso de processo seletivo para ingresso no ensino superior

- a)** é tipificada como crime, apenada com reclusão.
- b)** não encontra tipificação na lei penal.
- c)** é tipificada como crime, apenada com detenção.
- d)** só encontra tipificação na lei penal quando se tratar de instituição pública de ensino.
- e)** é enquadrada como infração penal, sujeita à pena de prisão simples.

Letra a.

Particularmente, considero um pouco absurdo o examinador cobrar até mesmo se o delito é punível com pena de detenção ou de reclusão. Mas como irremediavelmente isso acontece, só nos resta tentar nos lembrar até de informações como essa. A conduta descrita no enunciado da narrativa é a do delito de fraudes em certames de interesse público (Art. 311-A) e é apenada com reclusão, de 1 a 4 anos e multa.

QUESTÃO 43 (VUNESP/ITE-SP/ADVOGADO) São crimes contra a fé pública, entre outros:

- a)** moeda falsa, fraude para recebimento de indenização, emissão irregular de conhecimento de depósito.
- b)** fraude de lei sobre estrangeiros, fraude de concorrência, registro de nascimento inexistente.
- c)** uso de documento falso, falsificação de produtos alimentícios, falsificação de documento público.
- d)** falsificação de papéis públicos, fraude de lei sobre estrangeiros, adulteração de sinal identificador de veículo automotor.
- e)** fraude de concorrência, falsificação de papéis públicos, falso reconhecimento de firma ou letra

Letra d.

Essa questão é fácil. Crime contra a fé pública, claro, é aquele arrolado sob o Título X do Código Penal, os quais estão contidos em nossa aula de hoje.

Sob esse ponto de vista, a única assertiva que apresenta três delitos contidos em nossa aula é a **letra d** (falsificação de papéis públicos, fraude de lei sobre estran-

geiros e adulteração de sinal identificador de veículo). Se você procurar apenas os delitos que estudou você acerta essa questão facilmente!

QUESTÃO 44 (VUNESP/TJ-SP/MÉDICO) O médico que, no exercício da profissão, dá atestado falso

- a)** comete crime punível com detenção e, se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.
- b)** não comete crime, mas ficará sujeito às penalidades do Conselho Regional de Medicina.
- c)** responde criminalmente apenas se ficar comprovado que recebeu algum pagamento para praticar o ato.
- d)** comete o crime de falsidade ideológica, sujeitando-se à pena de detenção.
- e)** comete o crime de falsidade ideológica e ficará sujeito à pena de reclusão.

Letra a.

Mais uma questão elaborada de uma forma que eu não gosto (cobrando até mesmo se o crime é apenado com reclusão ou detenção). Infelizmente a única coisa que podemos fazer é ler e reler os tipos penais e prestar atenção também às formas de privação de liberdade associadas ao delito.

Dito isso, a questão narra o art. 302 do CP, falsidade de atestado médico, delito esse que é punível com detenção e ao qual também se aplica multa caso seja praticado com fins lucrativos.

QUESTÃO 45 (VUNESP/PC-SP/PERITO CRIMINAL) O crime de Falsidade de Atestado

Médico tem por sujeito(s) ativo(s)

- a)** o médico, no exercício de sua profissão.
- b)** qualquer pessoa.
- c)** o médico, o dentista, o farmacêutico e o psicólogo.
- d)** o médico, dentro e fora do exercício de sua profissão.
- e)** qualquer pessoa, quando o crime é cometido com o fim lucrativo.

Letra a.

Mais uma questão sobre o assunto do delito de falsidade de atestado médico (outra conduta que está entre as favoritas das bancas examinadoras).

Por expressa previsão legal (contida no *caput* do art. 302), a infração penal é própria do médico, no exercício de sua profissão, motivo pelo qual o gabarito é a **letra a.**

QUESTÃO 46 (FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/AUDITOR-FISCAL) O crime de fal-

sa identidade

- a)** é punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos.
- b)** só se consuma com a obtenção de vantagem ilícita.
- c)** não admite tentativa.
- d)** pode ser cometido na forma culposa.
- e)** pode ser cometido por qualquer pessoa.

Letra e.

Conforme estudamos, o delito de falsa identidade é um crime **comum**, de modo que pode ser cometido por qualquer pessoa. Não tem segredo!

QUESTÃO 47 (FCC/TRT 15ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO) Segundo disposição expressa da lei penal, quem insere na folha de pagamento, ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório incorre nas penas cominadas ao delito de

- a)** sonegação de contribuição previdenciária.
- b)** falsificação de documento público.
- c)** uso de documento falso.
- d)** falsificação de documento particular.
- e)** falsidade ideológica.

Letra b.

A conduta descrita na questão se coaduna com a previsão do § 3º, inciso I do art. 297, sendo, portanto, uma espécie de infração penal **equiparada** à conduta de **falsificação de documento público!**

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório.

QUESTÃO 48 (FCC/TRT 23ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO) Alfredo, de posse de cheque em branco do empregador, falsifica a assinatura deste no título e o utiliza na compra de determinado bem, obtendo vantagem ilícita em prejuízo do comerciante. Na hipótese, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, Alfredo responde por

- a)** falsificação de documento público e estelionato, em concurso formal.
- b)** estelionato, apenas.

- c) falsificação de documento público e estelionato, em concurso material.
- d) estelionato e falsificação de documento particular, em concurso formal.
- e) falsificação de documento público, apenas.

Letra b.

Conforme estudamos, quando o autor de uma falsificação a utiliza como crime meio para praticar o crime fim de estelionato, o STJ entende que a conduta da falsificação ficará absorvida pelo crime fim (pelo estelionato), caso o potencial lesivo se esgote após a prática do delito almejado pelo autor.

Note que a assinatura falsificada esgotou seu potencial quando o cheque foi compensado (não mais podendo ser reutilizada para causar danos). Dessa forma, por entendimento do STJ, o indivíduo deverá ser punido apenas pela conduta do estelionato!

QUESTÃO 49 (FCC/TJ-GO/JUIZ SUBSTITUTO) Falsificar cartão de crédito ou débito é

- a) conduta atípica.
- b) crime de falsificação de documento particular.
- c) crime de falsa identidade.
- d) crime de falsidade ideológica.
- e) crime de falsificação de documento público, por equiparação.

Letra b.

Esse tópico simplesmente despenca em provas de concursos. Conforme observamos durante a aula, em termos de falsificação, o cartão de crédito ou débito se

equipara a um documento particular, motivo pelo qual a conduta será a de falsificação de documento particular.

QUESTÃO 50 (FCC/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO) O crime de falsificação do selo ou sinal público

- a)** abrange a falsificação de selo postal ou estampilha destinados à arrecadação de impostos ou taxas.
- b)** admite a modalidade culposa.
- c)** tem a mesma pena seja se cometido por funcionário público prevalecendo-se do cargo, seja se praticado por qualquer pessoa.
- d)** a pena é de detenção.
- e)** a pena é aplicada àquele que altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados por órgãos da Administração pública.

Letra e.

Infelizmente, uma questão como essa depende da sua habilidade de memorizar cada definição relacionada aos delitos praticados contra a fé pública. Não temos muito como fugir disso e esse é um dos motivos pelo qual eu não gosto da maneira que as bancas em geral abordam esse tema.

Na questão, o examinador está cobrando simplesmente que você saiba que a conduta prevista no art. 296, § 1º, III é equiparada a do *caput* do mesmo artigo (falsificação de selo ou sinal público):

III – quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

Todas as outras assertivas não apresentam informações compatíveis com o tipo penal do art. 296. A afirmação de que o inciso de antes é uma conduta equiparada, no entanto, é definitivamente verdadeira!

QUESTÃO 51 (FCC/TJ-AP/TÉCNICO JUDICIÁRIO) A propósito da falsidade documental, é correto afirmar:

- a)** O documento particular não pode ser objeto do crime de falsidade ideológica.
- b)** O testamento particular não pode ser objeto do crime de falsificação de documento público.
- c)** O crime de falsificação de documento particular ocorre apenas com a falsificação integral do documento.
- d)** O cartão de débito ou crédito equipara-se a documento particular.
- e)** Os livros mercantis não podem ser objeto do crime de falsificação de documento público.

Letra d.

Vamos analisar essa questão caso a caso!

- a) Errada.** Tanto o documento particular quanto o documento público podem ser objeto do delito de falsidade ideológica.
- b) Errada.** O testamento particular pode sim ser objeto do delito em questão, por expressa previsão no art. 297, § 2º do CP!
- c) Errada.** A própria letra do tipo penal determina que a falsificação **pode ser no todo ou em parte**.
- d) Certa.** Os examinadores não cansam desse tópico. Por expressa previsão no parágrafo único do art. 298, o cartão de crédito ou débito se equipara a documento particular!

e) Errada. Assim como no caso do testamento particular, o livro mercantil também podem ser objeto do crime de falsificação de documento público.

QUESTÃO 52 (FCC/TRT/JUIZ DO TRABALHO) Segundo o Código Penal, a conduta do empregador de lançar anotação falsa na carteira de trabalho dos empregados pode ser tipificada como

- a)** estelionato.
- b)** fraude trabalhista.
- c)** falsificação de documento público.
- d)** falsificação de documento particular.
- e)** uso de documento falso.

Letra c.

A conduta apresentada pelo examinador se alinha perfeitamente com a previsão de conduta equiparada à falsificação de documento público, por força do art. 297, § 3º do CP:

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

QUESTÃO 53 (FCC/TCE-GO/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A falsa declaração de parentesco para que o interessado na aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação consiga atingir a renda exigida caracteriza o crime de

- a)** falsificação de documento público.
- b)** falsidade ideológica.
- c)** falsificação de documento particular.

- d)** falsidade material de atestado.
- e)** atestado ideologicamente falso.

Letra b.

Note que o indivíduo insere uma informação falsa em uma declaração, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Não há uma falsidade na forma do documento (que permanece inalterada), e sim em seu conteúdo, motivo pelo qual o delito praticado é o de **falsidade ideológica!**

QUESTÃO 54 (FCC/MPE-AM/AGENTE TÉCNICO) A respeito do crime de falsificação de documento público, é correto afirmar:

- a)** Os documentos emanados de entidades paraestatais não se equiparam a documento público.
- b)** Caracteriza-se a forma culposa do delito, quando o agente alterar documento por equívoco e sem a intenção de prejudicar quem quer que seja.
- c)** É desnecessária para a caracterização desse delito que a falsificação apresente a possibilidade de prejuízo.
- d)** O testamento particular equipara-se a documento público para os efeitos penais.
- e)** Só o funcionário público pode ser sujeito ativo desse delito.

Letra d.

Outra questão digna de análise item a item:

- a) Errada.** Se equiparam sim, por força do art. 297, § 2º do CP.
- b) Errada.** O delito não admite forma culposa.
- c) Errada.** Se a falsificação for grosseira, incapaz de enganar, o delito não será caracterizado, conforme estudamos!

d) Certa. Previsão também contida no art. 297, § 2º!

e) Errada. O crime é comum, qualquer pessoa pode ser sujeito ativo da infração nele prevista!

QUESTÃO 55 (FCC/SEFAZ/AGENTE FISCAL) Em relação ao delito de falsificação de documento público, é correto afirmar que

- a)** também configura a falsificação do conteúdo do documento, embora verdadeira a forma.
- b)** os títulos transmissíveis por endosso podem ser objeto material da infração.
- c)** a pena deve ser aumentada da sexta parte se o agente é funcionário público, mesmo que não se prevaleça do cargo.
- d)** admite a forma culposa.
- e)** não é absorvido pelo estelionato, ainda que nele se exaure, sem mais potencialidade lesiva, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

Letra b.

Vamos analisar novamente cada item caso a caso:

a) Errada. Se a falsidade estiver no conteúdo, e não na forma, estaremos diante do delito de falsidade ideológica, e não de falsificação de documento!

b) Certa. É o que diz o art. 297, § 2º, que como você já percebeu, é digno de leitura e releitura, pois seu rol despenca em provas!

c) Errada. O funcionário público deve se prevalecer do cargo no cometimento da infração, caso contrário não se configurará o aumento de pena.

d) Errada. O delito não admite a forma culposa por ausência de previsão legal.

e) Errada. O STJ entende justamente o contrário. Se o documento falso esgotar sua potencialidade lesiva com sua aplicação em um delito de estelionato, este último absorverá o primeiro.

QUESTÃO 56 (FCC/TRT/JUIZ DO TRABALHO) Para efeitos penais, NÃO se equipara a documento público

- a)** o cheque.
- b)** o atestado médico particular.
- c)** a duplicata.
- d)** as ações de sociedade comercial.
- e)** a letra de câmbio.

Letra b.

Dos itens narrados, o único que não se equipara a documento público, por não estar contido no rol do art. 297, § 2º, é o atestado médico particular!

QUESTÃO 57 (FCC/TCE-PR/ANALISTA) A diferença entre falsidade material e ideológica de documento é que na falsidade material

- a)** frauda-se a forma do documento e na ideológica o conteúdo é falso.
- b)** frauda-se o conteúdo e na ideológica a forma do documento.
- c)** a conduta é omissiva, e no falso ideológico ela é comissiva.
- d)** exige-se o dolo e na ideológica aceita-se a culpa.
- e)** há previsão de aumento especial de pena e na ideológica não.

Letra a.

Essa você já está expert!

A diferença entre os crimes de falsidade material e de falsidade ideológica é que:

- no **primeiro** (como num delito de falsidade de documento público), a forma do documento é alterada;
 - enquanto no **segundo** (na falsidade ideológica) é o conteúdo que foi alterado, mas de uma maneira legítima, que não altera a forma do documento (o documento é perfeito em sua forma, de modo que o delito não pode sequer ser identificado por perícia!).
-

QUESTÃO 58 (FCC/TCE-SP/PROCURADOR) No crime de falsificação de documento público,

- a)** ser o agente funcionário público é causa de aumento da pena, ainda que não se tenha prevalecido do cargo.
- b)** a forma do documento é verdadeira, mas seu conteúdo é falso.
- c)** o objeto material pode ser testamento particular.
- d)** a falsificação deve ser integral, não se punindo a meramente parcial.
- e)** não basta para a tipificação da infração a alteração de documento público verdadeiro.

Letra c.

Vejamos, mais uma vez, item a item!

- a) Errada.** O funcionário público só terá sua pena aumentada se utilizar do cargo na prática do delito.

b) Errada. É justamente o contrário. A forma do documento é que é falsa!

c) Certa. Expressa previsão no art. 297, § 2º!

d) Errada. É punível tanto a falsificação integral como também a parcial.

e) Errada. A própria letra do tipo penal prevê essa possibilidade:

Art. 297. Falsificar no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro.

QUESTÃO 59 (FCC/TCE-SP/PROCURADOR) Dentre os crimes contra a fé pública, NÃO constitui crime próprio

a) a falsificação de selo ou sinal público.

b) o falso reconhecimento de firma ou letra.

c) a certidão ou atestado ideologicamente falso.

d) a falsidade de atestado médico.

e) a fraude de lei sobre estrangeiro.

Letra a.

Vejamos a característica de cada delito:

a) Certa. A falsificação de selo ou sinal público é crime comum, praticável por qualquer pessoa!

b) Errada. Crime próprio de funcionário público responsável por reconhecimento de firma ou letra (repare que não é um crime próprio de qualquer funcionário público).

c) Errada. Crime Próprio de funcionário público.

d) Errada. Crime próprio de médico!

e) Errada. Crime próprio de estrangeiro (não pode ser praticado por brasileiro nato ou naturalizado).

QUESTÃO 60 (FCC/TRF/ANALISTA JUDICIÁRIO) Aquele que falsifica a assinatura de

avalista numa nota promissória, da qual é credor, responderá pelo crime de

- a)** falsa identidade.
- b)** falsidade ideológica.
- c)** falsificação de documento particular.
- d)** falsificação de documento público.
- e)** uso de documento falso.

Letra d.

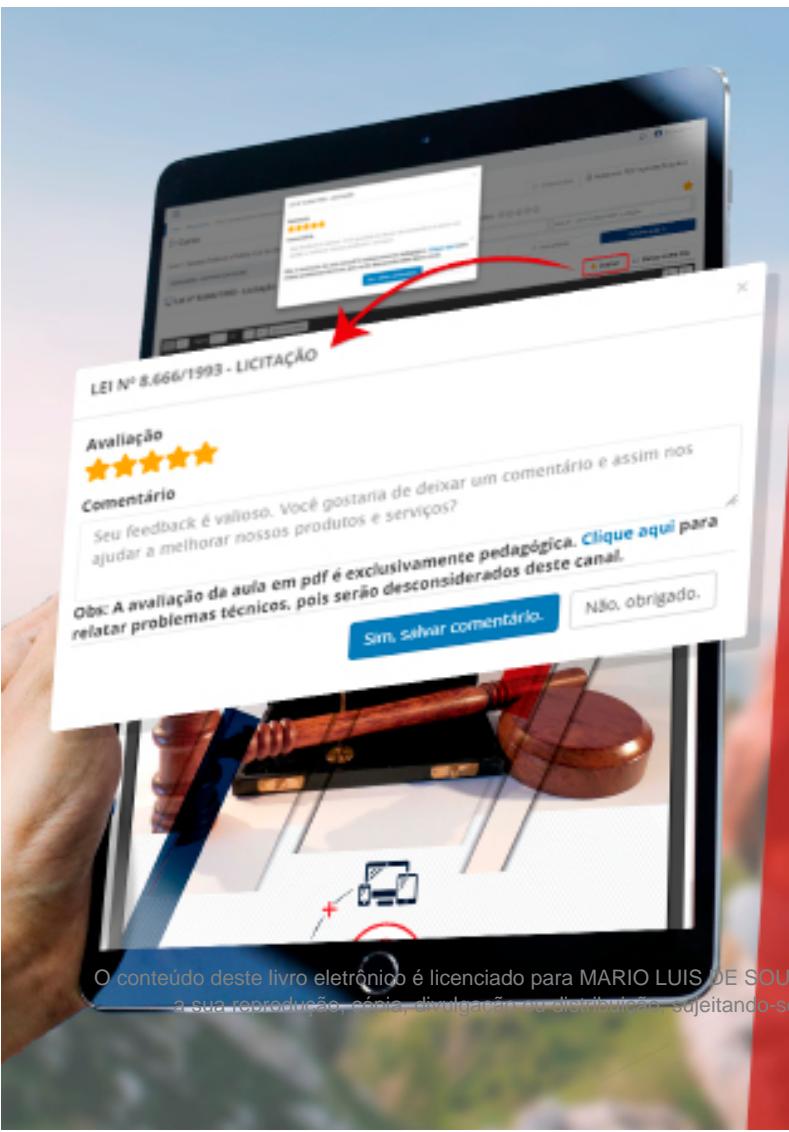
A nota promissória é um **título transmissível por endosso**, de modo que, por expressa previsão no art. 297, § 2º, se equipara a documento público! Dessa forma, o gabarito da questão é a **letra d** (falsificação de documento público)!



ANOTAÇÕES



ANOTAÇÕES



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 